

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 080/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME REMOTO - SISAR VILA SAHY, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Urbana, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

Apresentação da proposta: Até 11/11/2026 às 08:00 h

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 11/11/2026 às 09:00 h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item

MODO DE DISPUTA: aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER PÚBLICO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 657.851,40 (seiscentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos)

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2026
Processo Administrativo n.º 19.275/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião, sediada na Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, São Sebastião-SP, realizará licitação, na modalidade PRE-GÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei 14.133/2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME REMOTO - SISAR VILA SAHY** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br).

- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da “www.bll.org.br”, utilizar o suporte técnico através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR ou através do e-mail **contato@bll.org.br**.
- 2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 2.11. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.11.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.11.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.12. O impedimento de que trata o item 2.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.11.2 e 2.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.15. O disposto nos itens 2.11.2 e 2.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.17. A vedação de que trata o item 2.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do(s) item(s);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. O modo de disputa adotado será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior

porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado em que o Município se localiza;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.1.2. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
- 6.1.3. Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.10.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para

apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **ANEXO III**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [art. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://bll.org.br/>.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local** de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme **Item 12.4.5 do Termo de Referência**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do <https://bll.org.br/>, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no <https://bll.org.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no <https://bll.org.br/> serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.14. A verificação no <https://bll.org.br/> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante solicitação através do *e-mail* secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.3.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.3.7. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail secad.licitacao@saosebastiao.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/>.

11.11. O adjudicatário terá o prazo de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.12. No mesmo prazo, o licitante vencedor deverá apresentar a Declaração de Atualização Cadastral (CADTCESP) emitida através do endereço eletrônico <https://sso.tce.sp.gov.br/portal/sistemas/sistema.xhtml> por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, através da Resolução nº 21/2022 de 23/11/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de Cadastro TCESP.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 11.13.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação
- 11.13.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta
- 11.13.5. ANEXO V– Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

São Sebastião, data da assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Rafael Carvalho Do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

ANEXO I

mais eficiente e econômica do que sua substituição prematura ou a adoção de providências apenas após a ocorrência de falhas.

Além do aspecto operacional, a contratação permitirá à Administração dispor de relatórios técnicos, registros de manutenção, histórico de chamados, testes de funcionamento e demais evidências documentais necessárias ao acompanhamento do sistema, à fiscalização contratual e à demonstração da atuação preventiva do Poder Público.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir que o SISAR Vila Sahy permaneça operacional, confiável e disponível à Defesa Civil Municipal, contribuindo diretamente para a proteção da vida, da integridade física e do patrimônio da população exposta a risco.

3. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

A presente contratação destina-se à operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva de 01 (um) Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy, correspondente à estação de alerta/alarme sonoro SEV-1600 já instalada na Praça dos Estudantes 18 Anjos, bairro Vila Sahy, Município de São Sebastião/SP.

A quantidade de 01 (um) sistema decorre da infraestrutura atualmente existente e que deverá ser assumida pelo Município para fins de continuidade operacional, não havendo, no âmbito desta contratação, previsão de implantação de novas estações, ampliação da rede de sirenes ou expansão da cobertura territorial.

Por se tratar de serviço de natureza continuada, indispensável à preservação da disponibilidade e confiabilidade do SISAR, adota-se como unidade de medição o mês, pelo período inicial de 60 (sessenta) meses.

A definição desse período visa assegurar continuidade técnica e operacional à manutenção do sistema, reduzir riscos associados a sucessivas transições entre prestadores e favorecer a preservação do histórico de manutenção, acompanhamento da vida útil dos componentes e planejamento das intervenções ao longo da execução contratual.

Dessa forma, o quantitativo da contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Prestação continuada de serviços de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva integral de 01 Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy	MÊS	60

O quantitativo estabelecido mostra-se compatível com a necessidade administrativa, uma vez que contempla a totalidade da infraestrutura SISAR atualmente existente na Vila Sahy e o período inicial necessário à prestação contínua dos serviços, sem inclusão de unidades ou serviços estranhos ao objeto desta contratação.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E PLANEJAMENTO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

4.1 – Plano de Contratações Anual – PCA

O Município de São Sebastião não possui, até o presente momento, Plano de Contratações Anual – PCA elaborado para o exercício em curso, razão pela qual a presente contratação não possui previsão específica nesse instrumento de planejamento.

A inexistência do PCA não afasta a necessidade da contratação nem impede o regular prosseguimento do procedimento, encontrando-se a demanda devidamente caracterizada e justificada nos documentos que integram a fase preparatória.

A contratação encontra-se alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, tendo por finalidade assegurar a continuidade da operação, do

– SISAR já instalado, sem previsão ordinária de implantação de nova infraestrutura, ampliação de área, supressão de vegetação ou execução de obra civil relevante.

Ainda assim, a execução dos serviços poderá gerar resíduos decorrentes das atividades de manutenção e da substituição de componentes, especialmente baterias, equipamentos e componentes eletroeletrônicos, cabos, conectores, placas, fontes, conversores, equipamentos de comunicação, peças metálicas, embalagens e demais materiais eventualmente considerados inservíveis.

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente:

- a) promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes das manutenções;
- b) observar os procedimentos de logística reversa, quando aplicáveis;
- c) realizar o acondicionamento e armazenamento temporário adequado dos materiais e resíduos até sua destinação;
- d) não realizar descarte de baterias, componentes eletrônicos, cabos, peças, embalagens ou outros resíduos em vias públicas, terrenos baldios, encostas, corpos d'água, áreas de preservação ou locais não autorizados;
- e) utilizar peças, componentes e materiais compatíveis, duráveis e adequados à infraestrutura existente;
- f) priorizar a substituição apenas dos componentes efetivamente necessários à manutenção da funcionalidade do sistema, evitando descarte prematuro de equipamentos ainda utilizáveis;
- g) conservar a infraestrutura existente, buscando prolongar sua vida útil e reduzir a geração de resíduos decorrentes de substituições desnecessárias;
- h) utilizar racionalmente materiais e insumos;
- i) reduzir deslocamentos desnecessários sempre que o diagnóstico ou suporte puder ser realizado remotamente, sem prejuízo à segurança e à qualidade dos serviços;
- j) preservar a eficiência energética do sistema, especialmente quanto ao funcionamento do painel solar, baterias, controladores de carga, fontes,

conversores e demais componentes relacionados à alimentação energética.

As peças e componentes retirados do SISAR durante a execução dos serviços deverão ser identificados, registrados e submetidos às orientações da fiscalização contratual, não podendo ser descartados ou destinados livremente pela contratada.

Quando determinado componente for considerado inservível e sua destinação ficar sob responsabilidade da contratada, esta deverá promover o descarte ambientalmente adequado, observando a legislação e as normas aplicáveis, inclusive os procedimentos de logística reversa quando cabíveis.

A Administração poderá solicitar comprovação da destinação ambientalmente adequada de baterias, componentes eletroeletrônicos e demais resíduos que demandem tratamento específico.

A contratada deverá manter rastreabilidade das peças e componentes substituídos, com registro da identificação do item, motivo da substituição, data da retirada, componente instalado e destinação conferida ao material retirado.

Dessa forma, embora não sejam identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, deverão ser observadas medidas proporcionais de prevenção e mitigação, especialmente quanto à gestão adequada de resíduos, logística reversa, eficiência energética, conservação da infraestrutura existente, prolongamento da vida útil dos equipamentos e prevenção de descarte irregular de materiais.

6. MAPA DE RISCOS E ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

A presente contratação está sujeita a riscos de natureza técnica, operacional, administrativa e contratual, especialmente em razão da criticidade do Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy e da necessidade de sua manutenção permanente em condições adequadas de disponibilidade, confiabilidade e segurança.

O gerenciamento dos riscos deverá ocorrer durante todas as etapas da contratação, desde a fase preparatória até o encerramento contratual, cabendo

à Administração e à contratada adotar as medidas de prevenção, mitigação e resposta compatíveis com as respectivas responsabilidades.

O Mapa de Riscos da contratação, contendo a identificação dos eventos de risco, causas, consequências, probabilidade, impacto, medidas preventivas, ações de contingência e responsáveis, deverá integrar os autos do processo administrativo e ser atualizado sempre que houver alteração relevante das condições inicialmente consideradas.

Para fins de definição das responsabilidades contratuais, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

6.1 – Riscos atribuídos à contratada

Serão de responsabilidade da contratada os riscos inerentes à execução ordinária dos serviços e às obrigações por ela assumidas, incluindo, entre outros:

- a) falhas decorrentes de manutenção preventiva inadequada ou não realizada;
- b) atraso injustificado no atendimento dos chamados e no cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- c) diagnóstico incorreto ou intervenção técnica inadequada;
- d) utilização de peça, componente ou material incompatível com o SISAR;
- e) falha na reposição de peças e componentes abrangidos pelo regime de manutenção integral;
- f) indisponibilidade decorrente de deficiência na manutenção de baterias, alimentação, comunicação, acionamento, subsistema acústico, aterramento, proteção elétrica ou demais componentes sob sua responsabilidade;
- g) perda, alteração indevida ou comprometimento de configurações em razão de intervenção da contratada;
- h) falha na preservação das credenciais, acessos, parâmetros e informações sob sua responsabilidade;

- i) interrupção da interoperabilidade com a Defesa Civil Estadual decorrente de ação ou omissão atribuível à contratada;
- j) descumprimento das obrigações relacionadas às APIs, conectividade, autenticação e credenciais;
- k) danos provocados por erro, negligência, imperícia ou execução inadequada dos serviços;
- l) custos ordinários decorrentes do fornecimento e substituição de peças, componentes, materiais e insumos abrangidos pelo escopo da manutenção integral.

Os riscos acima deverão ser considerados pela licitante na formação de seu preço, não sendo admitida cobrança adicional à Administração quando decorrentes das obrigações ordinárias previstas neste Termo de Referência.

6.2 – Riscos atribuídos à Administração

Serão de responsabilidade da Administração os riscos decorrentes de atos ou providências que estejam sob seu exclusivo controle, incluindo, quando aplicável:

- a) atraso na disponibilização de acesso aos locais sob responsabilidade municipal;
- b) impedimento de execução decorrente de determinação administrativa não causada pela contratada;
- c) indisponibilidade de infraestrutura ou recurso de responsabilidade exclusiva do Município, desde que não integrante do escopo da contratada;
- d) ausência ou atraso no fornecimento de informação, autorização ou documento que somente a Administração possa disponibilizar e que seja indispensável à execução;

e) alterações unilaterais promovidas pela Administração que modifiquem o escopo originalmente contratado, observados os procedimentos legais aplicáveis.

6.3 – Riscos relacionados à transição do ambiente estadual

Considerando o encerramento da contratação atualmente mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, constitui risco relevante a eventual ausência ou insuficiência de informações técnicas necessárias à transferência do SISAR para a gestão municipal.

Deverão ser adotadas previamente as providências destinadas à obtenção, junto à Casa Militar/Defesa Civil do Estado e à atual prestadora, quando aplicável, de documentação técnica, configurações, credenciais, especificações de APIs, parâmetros de comunicação e demais elementos necessários à continuidade operacional.

Eventual dependência de informação ou recurso sob controle exclusivo do Estado ou da atual prestadora deverá ser formalmente registrada nos autos, acompanhada das providências adotadas pelo Município para sua obtenção.

Após a disponibilização dos elementos técnicos necessários e a efetiva assunção do sistema pela futura contratada, os riscos inerentes à manutenção, utilização e preservação desses recursos deverão observar as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4 – Riscos decorrentes de eventos externos ou extraordinários

Eventos como furto, roubo, vandalismo de grande proporção, acidente provocado por terceiros, sinistro extraordinário, queda de árvore, condições climáticas extremas ou outras ocorrências externas deverão ser analisados conforme as circunstâncias do caso concreto.

A ocorrência de evento externo não afastará automaticamente a responsabilidade da contratada, devendo ser verificado se o dano possui relação

com falha ou deficiência de manutenção, conservação, proteção elétrica, aterramento, SPDA ou outra obrigação contratual.

Somente quando caracterizada situação extraordinária expressamente situada fora do escopo ordinário da manutenção integral serão avaliadas pela Administração as providências específicas necessárias ao restabelecimento do sistema.

6.5 – Tratamento e acompanhamento dos riscos

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, vulnerabilidade, falha ou situação que possa comprometer a disponibilidade ou a segurança operacional do SISAR.

As medidas de tratamento dos riscos deverão priorizar a continuidade operacional do sistema, a redução do tempo de indisponibilidade, a preservação do patrimônio público e a proteção da população atendida.

A fiscalização contratual deverá acompanhar os riscos identificados, registrar ocorrências relevantes e, quando necessário, propor atualização do Mapa de Riscos e adoção de medidas adicionais de prevenção ou contingência.

7. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

7.1 – Da padronização

A presente contratação refere-se à operação, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva de Sistema de Alarme Remoto – SISAR já existente e instalado na Vila Sahy, correspondente à estação de alerta/alarme sonoro SEV-1600.

Não se pretende, por meio desta contratação, promover padronização vinculada a determinada marca, fabricante ou fornecedor específico.

As especificações técnicas deverão observar prioritariamente requisitos de desempenho, funcionalidade, segurança, compatibilidade, disponibilidade e

resultado operacional, permitindo a participação de empresas que demonstrem capacidade técnica para atuar sobre sistemas de alarme remoto, sirenes, comunicação crítica, radiocomunicação, sistemas eletroeletrônicos, energia autônoma, telemetria, supervisão e soluções tecnicamente equivalentes.

Considerando, entretanto, que o objeto consiste na manutenção de infraestrutura pública já instalada, as peças, componentes, materiais, configurações e soluções utilizadas durante a execução deverão apresentar compatibilidade técnica com o SISAR existente, de modo a preservar sua funcionalidade, comunicação, audibilidade, autonomia energética, supervisão, segurança operacional e interoperabilidade.

A exigência de compatibilidade com a infraestrutura instalada não deverá ser interpretada como direcionamento a marca ou fabricante, mas como condição técnica necessária à preservação da funcionalidade do patrimônio público existente.

Sempre que houver possibilidade técnica, poderão ser utilizados componentes equivalentes ou superiores aos originalmente instalados, desde que compatíveis com o sistema, não reduzam seu desempenho e atendam às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 – Do parcelamento

A contratação será realizada em item único, abrangendo de forma integrada os serviços de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy.

O não parcelamento decorre da natureza técnica e operacional do objeto, uma vez que o SISAR constitui infraestrutura integrada composta por subsistemas interdependentes de emissão sonora, comunicação, alimentação energética, baterias, acionamento, supervisão, softwares, interfaces, proteção elétrica, aterramento, proteção física e estrutura de sustentação.

A falha de qualquer desses subsistemas poderá comprometer o funcionamento do conjunto e impedir a emissão tempestiva de alertas à população, ainda que

os demais componentes estejam individualmente em condições adequadas de funcionamento.

A divisão da contratação entre diferentes prestadores, por exemplo, para operação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, comunicação, energia, sirenes ou demais componentes, poderia ocasionar:

- a) fragmentação das responsabilidades técnicas;
- b) dificuldade na identificação da origem das falhas;
- c) conflitos de diagnóstico entre prestadores;
- d) aumento do tempo necessário ao restabelecimento do sistema;
- e) perda da continuidade e do histórico técnico das intervenções;
- f) dificuldade de responsabilização em situações de indisponibilidade;
- g) risco de incompatibilidade entre intervenções realizadas por empresas distintas;
- h) maior complexidade para gestão e fiscalização contratual;
- i) aumento do risco de indisponibilidade do sistema em situações críticas.

Também não se mostra conveniente a separação entre manutenção preventiva e manutenção corretiva, pois ambas possuem relação técnica direta. A manutenção preventiva tem por finalidade identificar falhas potenciais, degradação de componentes e situações que possam comprometer o sistema, enquanto a manutenção corretiva atua sobre as falhas identificadas ou efetivamente ocorridas.

Da mesma forma, a operação assistida e o suporte técnico encontram-se diretamente relacionados às atividades de manutenção, pois os registros de status, acionamentos, testes, falhas e chamados constituem elementos essenciais para diagnóstico e definição das intervenções necessárias.

A contratação em item único permite a existência de um único responsável técnico-operacional pela disponibilidade do SISAR, favorecendo maior rapidez no diagnóstico e correção de falhas, continuidade do histórico de manutenção, compatibilidade entre os subsistemas e melhor definição das responsabilidades contratuais.

O modelo também favorece a fiscalização administrativa, permitindo ao Município verificar de maneira objetiva se o sistema permanece operacional, se as manutenções foram realizadas, se os chamados foram atendidos, se as falhas foram corrigidas, se os componentes necessários foram substituídos, se os relatórios foram apresentados e se os níveis mínimos de serviço foram cumpridos.

O não parcelamento também se mostra compatível com o regime de manutenção integral adotado para a contratação, pelo qual a futura contratada assumirá no preço mensal os custos ordinários necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento e substituição das peças e componentes necessários às manutenções preventiva e corretiva.

Ressalta-se que a contratação em item único não tem por finalidade restringir a competitividade, direcionar o certame ao fabricante original ou favorecer empresa específica, devendo ser admitida a participação de empresas que comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente adequado e operacionalmente mais seguro, uma vez que preserva a responsabilidade integral pela disponibilidade do SISAR, reduz os riscos decorrentes da fragmentação entre prestadores e contribui para a continuidade de infraestrutura crítica destinada à proteção da população da Vila Sahy.

8. UTILIZAÇÃO DE MODELOS PADRONIZADOS E SISTEMAS ELETRÔNICOS

Roteador/modem GSM	01
Extensor de I.O.	01
Amplificador	04
Caixa sensor de corrente	02
Placa processadora de dados	01
Conjunto acionador manual	01
Poste de sustentação em fibra de vidro	01

Integram também a infraestrutura do SISAR os elementos físicos e acessórios vinculados à instalação e ao funcionamento da estação, incluindo base de concreto, malha de aterramento, cercamento em tela galvanizada, mourões, concertina, portão de acesso para manutenção, gabinetes, suportes, antenas, cabos, conectores, dispositivos de proteção, sistema de aterramento, proteção contra surtos e descargas atmosféricas, interface de supervisão, registros operacionais, logs, parâmetros de configuração e demais elementos necessários à operação segura e contínua do sistema.

A relação acima representa o levantamento técnico da infraestrutura existente e deverá ser considerada para fins de dimensionamento e execução dos serviços, sem prejuízo de sua confirmação mediante vistoria técnica inicial e atualização do inventário durante a execução contratual.

A contratada deverá atuar sobre o SISAR como **sistema integrado**, abrangendo todos os equipamentos, subsistemas, componentes, acessórios, interfaces e elementos indispensáveis ao seu funcionamento, ainda que determinado elemento acessório vinculado à estação não esteja individualmente relacionado no quadro acima.

Eventuais peças ou componentes substituídos deverão observar as condições de compatibilidade técnica e demais regras estabelecidas neste Termo de Referência, preservando a funcionalidade, comunicação, audibilidade, autonomia energética, supervisão, segurança operacional e interoperabilidade do sistema.

A presente contratação não compreende implantação de nova estação, ampliação da cobertura territorial, instalação de novas sirenes ou modernização

Considerando que a execução ultrapassará um exercício financeiro, deverá ser observada a correspondente previsão no Plano Plurianual – PPA, nos termos da legislação aplicável.

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital, sejam mantidas condições e preços vantajosos para a Administração e sejam atendidos os demais requisitos legais, observado o limite máximo de vigência previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Lei permite prazo inicial de cinco anos para serviços contínuos e eventual prorrogação sucessiva até o limite decenal, desde que atendidas as condições legais

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística para executar os serviços de operação, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy, considerando sua natureza de infraestrutura crítica de proteção e defesa civil e sua composição por subsistemas integrados de emissão sonora, comunicação, energia, acionamento, supervisão, proteção elétrica, proteção física e estrutura de sustentação.

Os requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar que o SISAR permaneça em condições adequadas de funcionamento, disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional durante toda a vigência contratual, sem restringir indevidamente a competitividade ou vincular a contratação a fabricante, marca ou fornecedor específico.

A estação de alerta/alarme sonoro SEV-1600 instalada na Vila Sahy é composta, conforme documentação técnica de engenharia, por componentes como conjunto acústico, cornetas, drivers de áudio, painel solar, gabinete de baterias, baterias solares, gabinete cabeado, rádio VHF, rádio UHF, roteador/modem GSM, conversores DC/DC, controlador de carga solar, flutuador de bateria, extensor de I.O., amplificadores, sensores de corrente, placa processadora de

dados, acionador manual e poste de sustentação em fibra de vidro, além de infraestrutura física, aterramento, proteção contra descargas atmosféricas e elementos de instalação.

11.1 – Requisitos gerais de capacidade técnica

A contratada deverá demonstrar capacidade para atuar em sistemas de alarme remoto, sirenes de alerta, comunicação crítica, radiocomunicação, telemetria, supervisão operacional, energia autônoma, sistemas eletroeletrônicos ou soluções tecnicamente equivalentes.

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe apta a diagnosticar, testar, manter, ajustar, reparar e restabelecer sistemas integrados de alerta sonoro, especialmente aqueles destinados à comunicação emergencial com a população em áreas de risco.

A contratada deverá possuir condições de:

- a) operar e prestar suporte técnico ao SISAR;
- b) realizar diagnóstico de falhas eletroeletrônicas, eletromecânicas, lógicas, operacionais e de comunicação;
- c) executar manutenção preventiva periódica em todos os subsistemas;
- d) executar manutenção corretiva sob demanda;
- e) realizar testes de comunicação, alimentação, acionamento, retorno de status e emissão sonora, quando autorizada;
- f) verificar a integridade física e funcional dos equipamentos instalados;
- g) restabelecer o funcionamento do sistema em caso de falhas;
- h) emitir relatórios técnicos, registros fotográficos e recomendações de manutenção;
- i) orientar a Defesa Civil Municipal quanto à operação, testes e procedimentos básicos de acompanhamento.

11.2 – Requisitos do subsistema acústico

A contratada deverá manter em condições adequadas de funcionamento o conjunto acústico do SISAR, responsável pela emissão dos alertas sonoros à população da Vila Sahy.

Deverão ser objeto de verificação, teste e manutenção:

- a) conjunto acústico SEV-1600;
- b) suporte de cornetas;
- c) cornetas montadas;
- d) drivers de áudio;
- e) amplificadores;
- f) sensores de corrente;
- g) cabeios e conexões associados;
- h) padrões de alerta sonoro e mensagens configuradas, quando existentes;
- i) fixação, posicionamento, integridade física e proteção dos componentes acústicos.

A contratada deverá realizar testes suficientes para verificar se o sistema acústico responde adequadamente aos comandos de acionamento, observadas as limitações técnicas do equipamento e os protocolos da Defesa Civil Municipal.

Os testes audíveis somente poderão ser realizados mediante autorização prévia da Defesa Civil, especialmente para evitar pânico, desinformação ou acionamento indevido de protocolos comunitários de emergência.

11.3 – Requisitos do subsistema de comunicação

A contratada deverá manter em funcionamento os meios de comunicação que permitam o acionamento, supervisão, monitoramento e retorno de status do SISAR, considerando os componentes instalados e as tecnologias existentes.

Deverão ser verificados e mantidos, conforme aplicável:

- a) rádio VHF;
- b) rádio UHF;
- c) roteador/modem GSM;
- d) antenas;
- e) cabos, conectores e acessórios de comunicação;
- f) enlaces de comunicação;
- g) concentradores, roteadores, repetidores ou equipamentos equivalentes, quando vinculados ao sistema;
- h) interfaces de comunicação entre o ponto de comando e os equipamentos de campo;
- i) parâmetros de conectividade, estabilidade, resposta e transmissão de comandos.

A contratada deverá diagnosticar falhas de comunicação, perda de enlace, instabilidade de sinal, mau contato, dano em antenas, falhas de modem, falhas em rádios ou qualquer condição que comprometa o acionamento remoto ou a supervisão do sistema.

Sempre que identificada falha de comunicação que possa comprometer a emissão de alerta, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização contratual e indicar providências para restabelecimento ou mitigação do risco operacional.

11.4 – Requisitos do subsistema de energia e autonomia

A contratada deverá manter em condições adequadas o subsistema de energia do SISAR, considerando que a continuidade da alimentação elétrica é essencial para o funcionamento do sistema em situações de emergência.

Deverão ser objeto de verificação, teste e manutenção:

- g) proteção contra acesso indevido;
- h) integridade física dos componentes expostos;
- i) sinais de vandalismo, furto, corrosão, deformação, infiltração, instabilidade ou risco estrutural.

A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer dano, vulnerabilidade física, risco de queda, violação do cercamento, obstrução de acesso, deterioração estrutural ou condição que possa comprometer a segurança dos equipamentos, da equipe técnica ou da população.

Quando a correção exigir intervenção estrutural não prevista no escopo ordinário do contrato, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, indicando o problema, o impacto operacional e a providência recomendada.

11.7 – Requisitos de aterramento, proteção elétrica e SPDA

A contratada deverá verificar os elementos de aterramento, proteção contra surtos e proteção contra descargas atmosféricas associados ao SISAR, considerando a exposição do sistema a intempéries e a relevância desses elementos para a preservação dos equipamentos eletroeletrônicos.

A documentação de engenharia do sistema contém laudo de gerenciamento de risco de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA, elaborado com referência à ABNT NBR 5419:2015, aplicável à proteção contra descargas atmosféricas.

Deverão ser verificados, conforme aplicável:

- a) malha de aterramento;
- b) conexões de aterramento;
- c) dispositivos de proteção contra surtos;
- d) integridade dos condutores e conexões;
- e) indícios de descarga, queima, aquecimento, rompimento ou mau contato;

- f) condições de proteção dos equipamentos eletroeletrônicos;
- g) necessidade de ensaios, medições ou avaliação complementar.

A contratada deverá comunicar à Administração qualquer condição que indique risco de falha elétrica, deficiência de aterramento, necessidade de laudo especializado, manutenção do SPDA ou substituição de componente de proteção.

11.8 – Requisitos de compatibilidade técnica

Todos os serviços, ajustes, reparos e substituições deverão observar a compatibilidade técnica com a estação SEV-1600 instalada, preservando a funcionalidade, a segurança operacional, a comunicação, a audibilidade, a autonomia energética, a supervisão e a possibilidade de manutenção futura.

É vedada a utilização de peças, componentes, materiais, configurações ou soluções que:

- a) reduzam a capacidade operacional do SISAR;
- b) comprometam a emissão de alerta sonoro;
- c) prejudiquem a comunicação entre os equipamentos;
- d) reduzam a autonomia energética do sistema;
- e) inviabilizem o acionamento remoto ou local;
- f) dificultem a fiscalização pela Administração;
- g) criem dependência tecnológica injustificada;
- h) impeçam futura integração ou coexistência com outros sistemas municipais de alerta e monitoramento.

Quando houver necessidade de substituição de componente, a contratada deverá utilizar item compatível com o sistema existente, de qualidade equivalente ou superior, desde que autorizado pela fiscalização quando exigido pelo contrato e devidamente registrado em relatório técnico.

A contratada deverá possuir capacidade de atendimento em situações críticas, especialmente durante períodos de chuvas intensas, estado de atenção, alerta, emergência ou calamidade, quando a indisponibilidade do SISAR representar maior risco à população.

11.11 – Requisitos de documentação técnica e rastreabilidade

A contratada deverá documentar todas as intervenções realizadas no SISAR, garantindo rastreabilidade das ações, controle pela fiscalização e formação de histórico técnico do sistema.

Deverão ser produzidos, conforme o caso:

- a) registros de chamados;
- b) relatórios de manutenção preventiva;
- c) relatórios de manutenção corretiva;
- d) registros de testes;
- e) registros fotográficos;
- f) indicação de peças substituídas;
- g) diagnóstico de falhas;
- h) causa provável das ocorrências;
- i) recomendações técnicas;
- j) atualização de inventário quando houver alteração de componente;
- k) indicação da situação operacional do sistema após cada intervenção.

Os relatórios deverão ser apresentados em linguagem clara, com informações suficientes para permitir à fiscalização avaliar se o SISAR se encontra operacional, parcialmente operacional ou indisponível.

11.12 – Requisitos de capacitação e orientação operacional

A contratada deverá prestar orientação técnica aos servidores indicados pela Defesa Civil Municipal quanto à operação básica, abertura de chamados, acompanhamento de status, procedimentos de teste e cuidados necessários à preservação do SISAR.

Quando previsto pela Administração, deverá ser realizada capacitação formal, com registro de conteúdo, data, carga horária e participantes.

A capacitação ou orientação não transfere à Administração a responsabilidade técnica pela manutenção especializada do sistema, mas visa permitir que os servidores municipais utilizem o SISAR com segurança, identifiquem falhas aparentes e acionem tempestivamente o suporte técnico.

11.13 – Requisitos de preservação da finalidade pública do sistema

Todas as atividades executadas pela contratada deverão ter como finalidade principal manter o SISAR apto a emitir alerta sonoro tempestivo, seguro e confiável à população da Vila Sahy.

A contratada deverá atuar preventivamente para reduzir riscos de indisponibilidade, comunicar falhas críticas de forma imediata, propor medidas de correção e manter registros que permitam à Administração demonstrar o acompanhamento regular da infraestrutura de alerta.

Os requisitos técnicos mínimos aqui definidos deverão ser interpretados em conjunto com os níveis mínimos de serviço, obrigações contratuais, critérios de medição, regras de fiscalização e demais disposições deste Termo de Referência.

11.14 – RESPONSABILIDADE POR PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS

A execução dos serviços de operação, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy compreenderá, sempre que necessário à preservação ou ao restabelecimento da funcionalidade do sistema, o fornecimento, substituição, reparo ou recomposição de peças, componentes, materiais, insumos e acessórios.

- e) pequenos materiais de proteção, organização e recomposição de conexões;
- f) componentes simples de fixação, vedação ou recomposição que não caracterizem substituição integral da estação ou intervenção extraordinária prevista neste Termo de Referência.

O fornecimento e a substituição das peças, materiais e insumos ordinários necessários à execução das manutenções preventiva e corretiva estarão integralmente incluídos no preço mensal contratado, não sendo admitida cobrança adicional à Administração.

A inclusão desses itens no preço mensal decorre do regime de manutenção integral adotado para a contratação, devendo todos os custos correspondentes ser considerados pela licitante na formação de sua proposta.

11.14.2 – Componentes relevantes do SISAR

São considerados componentes relevantes aqueles que integram diretamente a funcionalidade do SISAR e cuja substituição pode impactar o custo, a operação, a compatibilidade ou a disponibilidade do sistema.

Incluem-se nessa categoria, entre outros:

- a) cornetas;
- b) drivers de áudio;
- c) amplificadores;
- d) sensores de corrente;
- e) rádios VHF e UHF;
- f) roteador/modem GSM;
- g) antenas;
- h) placa processadora de dados;
- i) extensor de I.O.;

flutuador de bateria, extensor de I.O., acionador manual, antenas, cabos, conectores, dispositivos de proteção elétrica, componentes de aterramento, gabinetes e demais peças necessárias à execução das manutenções preventiva e corretiva ordinárias.

A substituição desses componentes, quando tecnicamente necessária, não ensejará cobrança adicional à Administração, devendo os respectivos custos estar contemplados na composição do valor mensal ofertado pela contratada.

A inclusão no preço mensal não abrange exclusivamente as situações excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência como fora do escopo ordinário da manutenção integral.

11.14.4 – Compatibilidade técnica das peças e componentes

Toda peça, componente ou material utilizado na manutenção do SISAR deverá ser compatível com a estação SEV-1600 existente, preservando a funcionalidade, a comunicação, a audibilidade, a autonomia energética, a segurança operacional, a supervisão e a possibilidade de manutenção futura.

É vedada a utilização de peças ou componentes que:

- a) reduzam a capacidade operacional do SISAR;
- b) comprometam a emissão do alerta sonoro;
- c) prejudiquem a comunicação entre os equipamentos;
- d) reduzam a autonomia do sistema;
- e) inviabilizem o acionamento remoto ou manual;
- f) dificultem a fiscalização pela Administração;
- g) criem dependência tecnológica injustificada;
- h) causem incompatibilidade com a infraestrutura existente;
- i) comprometam eventual integração ou coexistência futura com outros sistemas municipais de alerta e monitoramento.

A utilização de componente equivalente será admitida desde que preserve ou melhore o desempenho técnico do sistema e não gere incompatibilidade operacional.

11.14.5 – Autorização prévia para substituições relevantes

A substituição de componente relevante dependerá de autorização prévia da Administração, salvo quando se tratar de situação emergencial em que a intervenção imediata seja indispensável para evitar dano maior, risco à segurança ou indisponibilidade crítica do sistema, desde que a situação seja devidamente justificada e imediatamente comunicada à fiscalização.

A autorização prevista neste item possui finalidade de controle técnico, operacional e patrimonial, não implicando reconhecimento de direito a pagamento adicional, uma vez que o fornecimento e a substituição das peças e componentes necessários às manutenções preventiva e corretiva ordinárias encontram-se abrangidos pelo preço mensal contratado.

O pedido de autorização deverá ser acompanhado de relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) componente a ser substituído;
- b) descrição da falha;
- c) causa provável;
- d) impacto sobre a operação do sistema;
- e) risco decorrente da não substituição;
- f) solução recomendada;
- g) indicação da compatibilidade técnica do componente a ser instalado;
- h) prazo estimado para execução;
- i) registros fotográficos, quando necessários.

A Administração poderá solicitar esclarecimentos, pesquisa complementar, análise de compatibilidade ou manifestação técnica adicional antes de autorizar a substituição.

Somente nas hipóteses expressamente caracterizadas neste Termo de Referência como fora do escopo ordinário da manutenção integral poderá haver apresentação de orçamento específico, cabendo à Administração avaliar a solução administrativa, orçamentária e jurídica aplicável antes de qualquer autorização de despesa.

11.14.6 – Danos decorrentes de eventos externos

Os danos decorrentes de eventos externos deverão ser avaliados caso a caso, considerando a natureza e a intensidade da ocorrência, sua causa, previsibilidade, extensão dos danos, eventual responsabilidade da contratada e os limites do regime de manutenção integral estabelecido neste Termo de Referência.

Poderão ser caracterizados como eventos externos, conforme as circunstâncias devidamente comprovadas:

- a) furto, roubo, vandalismo ou violação do local;
- b) descarga atmosférica de caráter extraordinário;
- c) surto elétrico proveniente de infraestrutura externa;
- d) sinistro;
- e) queda de árvore ou objeto externo;
- f) acidente causado por terceiros;
- g) condições climáticas extremas;
- h) falha de infraestrutura externa não gerida pela contratada;
- i) impedimento de acesso por fator alheio à contratada.

A simples ocorrência de evento externo não afastará automaticamente a responsabilidade da contratada pelo fornecimento ou substituição das peças e componentes necessários ao restabelecimento do SISAR.

Para caracterização de situação excepcional fora do escopo ordinário da manutenção integral, a contratada deverá demonstrar, mediante relatório técnico circunstanciado, que o dano decorreu diretamente de evento externo de natureza extraordinária e que não possui relação com falha, deficiência ou omissão na manutenção preventiva ou corretiva, no aterramento, na proteção contra surtos, no SPDA, na conservação dos equipamentos ou em qualquer outra obrigação contratual atribuída à contratada.

Não caracterizada hipótese excepcional expressamente prevista neste Termo de Referência, o reparo e a substituição das peças e componentes necessários ao restabelecimento do sistema permanecerão incluídos no preço mensal contratado, sem cobrança adicional à Administração.

Quando tecnicamente comprovada situação excepcional fora do escopo ordinário da contratação, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e apresentar relatório contendo, no mínimo, a descrição da ocorrência, causa provável, componentes afetados, impacto sobre a operação do SISAR, registros comprobatórios, medidas de mitigação adotadas e providências recomendadas para o restabelecimento do sistema.

Caberá à Administração, mediante análise técnica da ocorrência e observância dos limites estabelecidos neste Termo de Referência, definir as providências administrativas, orçamentárias e jurídicas aplicáveis.

11.14.7 – Baterias e componentes sujeitos a desgaste

As baterias e demais componentes sujeitos a desgaste natural deverão ser acompanhados pela contratada durante as manutenções preventivas, com registro de sua condição, sinais de degradação, autonomia estimada, vida útil, necessidade de substituição e risco de falha.

A simples constatação de desgaste natural não implicará substituição automática, devendo a contratada avaliar tecnicamente a condição do componente e, quando constatada a necessidade de substituição, comunicar a Administração, indicar a urgência da intervenção e apresentar a correspondente justificativa técnica.

Quando tecnicamente necessária para preservar ou restabelecer a funcionalidade do SISAR, a substituição de baterias e demais componentes sujeitos a desgaste natural deverá ser realizada pela contratada, observadas as condições de autorização e registro estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento e a substituição desses componentes estarão incluídos no preço mensal contratado, sem cobrança adicional à Administração, quando decorrentes de desgaste natural, fim de vida útil, perda de desempenho, redução de autonomia, falha ou defeito relacionados à operação e à manutenção ordinária do sistema.

A substituição deverá ser registrada no respectivo relatório técnico, contendo, no mínimo, a identificação do componente retirado, motivo da substituição, condição constatada, componente instalado, data da intervenção e resultado dos testes realizados após a substituição.

Somente será aplicado tratamento diverso quando o dano decorrer de situação excepcional expressamente caracterizada neste Termo de Referência como fora do escopo ordinário da manutenção integral.

11.14.8 – Guarda, retirada e destinação de componentes substituídos

Os componentes substituídos deverão ser registrados em relatório técnico, com indicação do item retirado, motivo da substituição, data, local, componente instalado e responsável pela intervenção.

A destinação dos componentes retirados deverá observar orientação da fiscalização contratual. Quando se tratar de bem patrimonial, material reaproveitável ou componente sujeito a controle, a contratada deverá entregá-lo

Quando o componente instalado pela contratada apresentar defeito ou incompatibilidade dentro do período de responsabilidade aplicável, a contratada deverá providenciar sua correção ou substituição, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

A utilização de componente incompatível ou de qualidade inferior, especialmente quando comprometer a operação do SISAR, poderá caracterizar descumprimento contratual.

11.14.11 – Limites da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a operação, o suporte técnico e a manutenção integral do SISAR Vila Sahy existente, compreendendo as intervenções, peças, componentes, materiais e insumos necessários à preservação e ao restabelecimento ordinário de sua funcionalidade.

Não integram o escopo ordinário da contratação:

- a) substituição integral da estação de alerta/alarme sonoro por nova estação;
- b) modernização tecnológica estrutural que implique alteração substancial da arquitetura ou das funcionalidades originalmente existentes;
- c) ampliação da cobertura territorial do sistema;
- d) instalação de novas sirenes ou novas estações de alerta;
- e) inclusão de novos sensores meteorológicos, hidrológicos ou geotécnicos não integrantes do sistema atualmente instalado;
- f) implantação de novo sistema ou nova arquitetura de comunicação, distinta daquela necessária à manutenção e ao funcionamento da infraestrutura existente;
- g) execução de obras civis relevantes não decorrentes da manutenção ordinária;
- h) reforma estrutural completa da instalação;

i) implantação de integração plena com novos sistemas municipais que exceda as funcionalidades e obrigações de interoperabilidade previstas neste Termo de Referência;

j) aquisição de equipamentos adicionais destinados à ampliação, modernização ou criação de novas funcionalidades não integrantes do SISAR atualmente existente;

k) demais intervenções expressamente caracterizadas neste Termo de Referência como extraordinárias e estranhas à manutenção integral do sistema existente.

As exclusões previstas neste item não afastam a obrigação da contratada de fornecer e substituir, sem cobrança adicional, as peças e componentes integrantes do SISAR necessários às manutenções preventiva e corretiva ordinárias, inclusive rádios, modem, baterias, placas, amplificadores, cornetas, drivers, antenas, conversores e demais componentes previstos neste Termo de Referência.

Da mesma forma, as exclusões deste item não abrangem as obrigações de manutenção das APIs, conectividade, autenticação, credenciais e interoperabilidade com a Defesa Civil do Estado de São Paulo e com o Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE estadual, que integram expressamente o escopo da contratação.

Caso seja identificada necessidade de intervenção efetivamente situada fora do escopo ordinário, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado à Administração, indicando a necessidade, justificativa, impacto operacional e solução recomendada, cabendo ao Município avaliar as providências administrativas, orçamentárias e jurídicas aplicáveis.

11.14.12 – Regra de prevalência

Em caso de dúvida quanto à responsabilidade pelo fornecimento, reparo ou substituição de determinada peça, componente, material ou insumo, deverá

A contratada deverá disponibilizar à Defesa Civil Municipal e à Defesa Civil do Estado de São Paulo acesso integral, irrestrito e seguro às APIs do Sistema SISAR, assim como os requisitos de conectividade, autenticação e credenciais necessários à integração, garantindo a interoperabilidade e o monitoramento contínuo por parte do Centro de Gerenciamento de Emergências Estadual durante toda a vigência do contrato.

Para fins de clareza, API – Interface de Programação de Aplicações – corresponde ao conjunto de regras e interfaces que permite a comunicação entre diferentes sistemas e softwares. No contexto do SISAR, as APIs são necessárias para que a Defesa Civil possa monitorar, acionar e integrar o sistema de alarme com outras plataformas de resposta a emergências.

A contratada deverá manter disponíveis e funcionais os recursos necessários à interoperabilidade durante toda a vigência contratual, inclusive interfaces, conectividade, métodos de autenticação, credenciais e demais elementos tecnicamente necessários à comunicação entre os sistemas.

Qualquer alteração em endereço, protocolo, configuração, autenticação, credencial, interface, plataforma ou outro elemento capaz de afetar a integração deverá ser previamente comunicada à Administração e, quando pertinente, à Defesa Civil Estadual, devendo a contratada adotar as providências necessárias para evitar interrupção do monitoramento ou da interoperabilidade.

A contratada deverá prestar apoio técnico para diagnóstico e correção de falhas de integração que estejam relacionadas ao ambiente sob sua responsabilidade.

A ausência ou indisponibilidade injustificada do acesso às APIs, quando imputável à contratada, caracterizará descumprimento das obrigações técnicas da contratação.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, a licitante deverá demonstrar possuir condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas

compatíveis com a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital e das demais normas aplicáveis.

As exigências de habilitação deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, evitando-se requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir indevidamente a competitividade.

12.1 – Habilitação jurídica

A habilitação jurídica deverá comprovar a existência jurídica da licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação da documentação exigida no edital, de acordo com sua natureza jurídica.

Quando aplicável, deverá ser comprovada a autorização necessária ao exercício da atividade relacionada ao objeto da contratação.

12.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas no edital.

A comprovação deverá abranger os documentos e certidões exigíveis para demonstração da regularidade perante os órgãos competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

12.3 – Habilitação econômico-financeira

A licitante deverá demonstrar capacidade econômico-financeira suficiente para assumir as obrigações decorrentes da contratação, mediante apresentação da documentação e atendimento aos critérios definidos no edital.

As exigências deverão ser proporcionais à natureza, dimensão e duração do objeto, não podendo estabelecer condições excessivas ou injustificadamente restritivas à participação de empresas aptas à execução dos serviços.

12.4 – Qualificação técnica

Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar possuir aptidão compatível com a execução dos serviços de operação, suporte técnico,

Não será exigido que o atestado mencione exatamente a expressão “SISAR” ou o modelo “SEV-1600”, desde que demonstre experiência tecnicamente compatível com os serviços objeto da contratação.

A Administração poderá realizar diligência para esclarecer informações constantes dos atestados, confirmar sua autenticidade ou verificar a compatibilidade técnica dos serviços executados.

12.4.2 – Equipe técnica mínima

A licitante vencedora deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica mínima compatível com a natureza dos serviços, suficiente para atender às rotinas de suporte técnico, manutenção preventiva mensal, manutenção corretiva sob demanda e atendimento presencial nos prazos definidos neste Termo de Referência.

A equipe técnica mínima deverá ser composta, no mínimo, por:

- a) 01 responsável técnico, com formação de nível superior ou técnico nas áreas de Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia de Controle e Automação, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Eletrônica, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Automação ou formação correlata compatível com o objeto, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável;
- b) 01 profissional técnico operacional, com experiência ou qualificação compatível com atividades de instalação, manutenção, teste, diagnóstico ou suporte de sistemas eletroeletrônicos, sirenes, comunicação, rádio, antenas, baterias, energia solar, cabeamento, módulos de acionamento ou equipamentos instalados em campo.

O responsável técnico será o profissional encarregado pela orientação técnica da execução, validação dos relatórios, acompanhamento da qualidade das intervenções, apoio ao diagnóstico de falhas e responsabilidade pela compatibilidade técnica dos serviços realizados.

O profissional técnico operacional será responsável pela execução das atividades de campo, inspeções, testes, ajustes, manutenções preventivas, atendimentos corretivos e demais intervenções necessárias à manutenção da funcionalidade do SISAR.

Admite-se que o responsável técnico também execute atividades de campo, desde que a contratada comprove que possui condições de cumprir integralmente os prazos, rotinas e níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência. Essa possibilidade não afasta a responsabilidade da contratada de manter estrutura suficiente para atendimento simultâneo ou urgente, quando necessário.

A contratada poderá indicar profissionais adicionais sempre que entender necessário ao cumprimento do objeto, especialmente em atendimentos corretivos, intervenções em altura, serviços de comunicação, energia, aterramento, SPDA ou situações de maior complexidade técnica.

A equipe indicada deverá possuir conhecimento compatível com a manutenção de sistemas integrados compostos por subsistemas acústico, eletroeletrônico, comunicação, energia autônoma, baterias, acionamento, supervisão, estrutura física e proteção elétrica.

12.4.3 – Responsável técnico

A licitante vencedora deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços, cabendo a esse profissional orientar tecnicamente a equipe, acompanhar a qualidade das intervenções, validar relatórios técnicos, apoiar diagnósticos de falhas e responder pela compatibilidade técnica das atividades realizadas no SISAR.

O responsável técnico deverá possuir formação compatível com a natureza predominante do objeto, especialmente nas áreas de elétrica, eletrônica, telecomunicações, automação, sistemas eletroeletrônicos, radiocomunicação ou áreas correlatas.

Quando a legislação profissional exigir registro ou anotação de responsabilidade técnica para determinada atividade específica, a contratada deverá providenciar a respectiva regularização perante o conselho competente, sem ônus adicional à Administração, salvo se a atividade extrapolar o escopo ordinário da contratação.

Intervenções especializadas em estrutura civil, SPDA, aterramento, laudos, ensaios específicos ou serviços que demandem habilitação profissional própria deverão ser executadas por profissional habilitado, diretamente pela contratada ou por terceiro sob sua responsabilidade, quando admitido no contrato e autorizado pela Administração.

12.4.4 – Capacidade operacional de atendimento

A licitante vencedora deverá declarar possuir condições operacionais para atender o Município de São Sebastião/SP nos prazos previstos neste Termo de Referência, especialmente quanto a:

- a) suporte técnico remoto;
- b) manutenção preventiva mensal;
- c) atendimento corretivo sob demanda;
- d) atendimento presencial em caso de falha crítica ou relevante;
- e) disponibilização de ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual, veículos e meios de comunicação necessários à execução dos serviços.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, estrutura mínima suficiente para cumprir os níveis mínimos de serviço, não podendo alegar ausência de equipe, indisponibilidade de ferramenta ou falha de planejamento interno como justificativa para descumprimento dos prazos contratuais.

12.4.5 – Vistoria técnica facultativa

Será facultada às licitantes a realização de vistoria técnica no local de instalação do SISAR Vila Sahy, com a finalidade de conhecer as condições de acesso, localização dos equipamentos, infraestrutura física, características gerais do sistema e demais elementos relevantes para elaboração da proposta.

A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de São Sebastião, responsável servidor Sr. Carlos Eduardo S. dos Santos, pelo *whatsapp* **(12) 3862-6840** ou pelo endereço eletrônico defesacivil@saosebastiao.sp.gov.br, e poderá ser realizada até **02 (dois) dias úteis** antes da data prevista para abertura da sessão pública, observados os horários de expediente da Administração.

A Administração deverá disponibilizar condições isonômicas para a realização da vistoria por todos os interessados, vedada a criação de exigência ou procedimento que restrinja indevidamente a competitividade.

A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar declaração de vistoria, conforme modelo disponibilizado no edital, assinada por representante da Administração ou por servidor designado.

A licitante que optar por não realizar vistoria deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições locais e técnicas necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução, acesso, localização, infraestrutura ou características gerais do SISAR como fundamento para alteração de preço, inexecução contratual ou descumprimento de obrigação assumida.

A vistoria é facultativa e sua não realização não impedirá a participação da licitante, desde que apresentada a declaração de pleno conhecimento das condições de execução.

12.4.6 – Vedação a exigências restritivas

Não deverão ser exigidos, salvo justificativa técnica específica e formal:

a) atestado exclusivamente de sistema idêntico ao SISAR;

- b) experiência exclusiva com o modelo SEV-1600;
- c) certificação de fabricante como condição de habilitação;
- d) autorização exclusiva de fabricante, salvo comprovada indispensabilidade técnica;
- e) quantitativos incompatíveis com a dimensão do objeto;
- f) equipe técnica superior à necessária para a manutenção de 01 sistema existente;
- g) exigência que restrinja a participação de empresas aptas a atuar em sistemas equivalentes.

As exigências de habilitação deverão demonstrar capacidade técnica suficiente para a execução do objeto, sem direcionamento indevido ou restrição desproporcional à competitividade.

12.4.7 – Declaração de compatibilidade técnica

A licitante vencedora deverá declarar que executará os serviços preservando a compatibilidade técnica do SISAR existente, abstendo-se de utilizar peças, componentes, configurações ou procedimentos que reduzam a capacidade operacional do sistema, prejudiquem a comunicação, diminuam a audibilidade, comprometam a autonomia energética, dificultem a fiscalização ou criem dependência tecnológica injustificada.

A contratada será responsável pelas intervenções que realizar e pelos componentes que eventualmente fornecer ou instalar, respondendo por defeitos, incompatibilidades, falhas decorrentes de execução inadequada ou prejuízos causados ao funcionamento do SISAR.

12.5 – Manutenção das condições de habilitação

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações

assumidas, sem prejuízo das verificações e atualizações documentais exigíveis pela Administração.

13. MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma continuada, considerando que o Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy constitui infraestrutura crítica de proteção e defesa civil, destinada à emissão de alertas sonoros à população em área de risco e, por essa razão, deve permanecer em condições permanentes de funcionamento, disponibilidade, segurança e confiabilidade operacional.

A prestação dos serviços não se limita à realização de reparos pontuais ou atendimentos eventuais, mas compreende um conjunto integrado de atividades técnicas voltadas à preservação da funcionalidade do sistema como um todo, abrangendo operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva, manutenção corretiva, testes periódicos, registros operacionais, emissão de relatórios e apoio à fiscalização municipal.

A contratada deverá executar os serviços de modo a assegurar que o SISAR permaneça apto ao acionamento tempestivo pela Defesa Civil Municipal, observando os protocolos operacionais definidos pela Administração, os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência e as boas práticas aplicáveis à manutenção de sistemas de alerta remoto, comunicação crítica, energia autônoma e equipamentos eletroeletrônicos instalados em campo.

13.1 – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1.1 – Natureza da execução contratual

Os serviços serão executados sob demanda contínua da Administração, durante toda a vigência contratual, compreendendo atividades programadas e atividades não programadas.

As atividades programadas correspondem, especialmente, às manutenções preventivas periódicas, testes, inspeções técnicas, emissão de relatórios

mensais, atualização de registros e demais rotinas previamente definidas no cronograma de execução.

As atividades não programadas correspondem aos atendimentos corretivos, suporte técnico emergencial, diagnóstico de falhas, restabelecimento de comunicação, reparos, substituições, ajustes e demais providências necessárias sempre que houver falha, defeito, indisponibilidade, redução de desempenho, dano físico ou risco de comprometimento da operacionalidade do SISAR.

A contratada deverá manter estrutura técnica e operacional suficiente para atender ambas as modalidades de execução, sem prejuízo da priorização das ocorrências críticas que possam comprometer a emissão de alerta à população.

13.1.2 – Etapas mínimas da execução

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) reunião inicial de alinhamento com a Defesa Civil Municipal e fiscalização contratual;
- b) vistoria técnica inicial do SISAR;
- c) conferência dos componentes existentes e da situação operacional do sistema;
- d) elaboração ou atualização do plano de manutenção preventiva;
- e) definição dos canais de comunicação entre contratada, Defesa Civil e fiscalização;
- f) início das rotinas periódicas de manutenção preventiva;
- g) disponibilização de suporte técnico remoto;
- h) atendimento presencial quando necessário;
- i) realização de manutenções corretivas sob demanda;
- j) execução de testes funcionais;
- k) emissão de relatórios técnicos mensais;

- l) emissão de relatório específico após cada manutenção corretiva;
- m) orientação técnica aos servidores municipais indicados pela Administração;
- n) comunicação imediata de falhas críticas, riscos ou limitações operacionais identificadas.

13.1.3 – Vistoria técnica inicial

No início da execução contratual, a contratada deverá realizar vistoria técnica inicial do SISAR Vila Sahy, acompanhada, sempre que possível, por representante da Defesa Civil Municipal ou fiscal do contrato.

A vistoria inicial deverá ter por finalidade registrar a situação operacional do sistema no início da contratação, confirmar os principais componentes instalados, identificar eventuais falhas, pendências, riscos ou necessidades de intervenção e estabelecer marco técnico para acompanhamento da execução contratual.

O relatório de vistoria inicial deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do sistema vistoriado;
- b) data, horário e local da vistoria;
- c) identificação dos profissionais responsáveis;
- d) relação dos principais componentes verificados;
- e) estado de conservação dos equipamentos;
- f) condição operacional do sistema;
- g) registros fotográficos;
- h) falhas ou pendências identificadas;
- i) recomendações técnicas iniciais;
- j) indicação de medidas urgentes, se houver;
- k) declaração quanto à possibilidade de início da rotina ordinária de manutenção.

A vistoria inicial não altera o objeto contratado nem caracteriza ampliação do escopo, servindo como instrumento de controle, fiscalização, gestão de riscos e acompanhamento da disponibilidade operacional do SISAR.

13.1.4 – Plano de manutenção preventiva

Após a vistoria inicial, a contratada deverá apresentar plano de manutenção preventiva compatível com a composição técnica do SISAR e com a periodicidade mínima definida neste Termo de Referência.

O plano deverá indicar, no mínimo:

- a) periodicidade das visitas preventivas;
- b) atividades a serem executadas em cada visita;
- c) componentes a serem verificados;
- d) testes previstos;
- e) procedimentos de segurança;
- f) forma de registro das atividades;
- g) responsáveis técnicos pela execução;
- h) critérios de comunicação de falhas;
- i) procedimentos para solicitação de teste audível, quando necessário;
- j) forma de atualização dos relatórios e registros técnicos.

O plano de manutenção preventiva deverá ser aprovado pela fiscalização contratual, sem prejuízo de ajustes durante a execução, sempre que houver necessidade técnica, alteração de protocolo operacional, identificação de falhas recorrentes ou determinação da Defesa Civil Municipal.

13.1.5 – Execução da manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, abrangendo todos os componentes necessários à operação do SISAR, incluindo

subsistemas acústico, comunicação, energia, baterias, acionamento, supervisão, aterramento, proteção elétrica, estrutura física e proteção patrimonial.

A execução preventiva deverá contemplar inspeções, testes, medições, limpeza técnica, verificação de conexões, avaliação de baterias, checagem de comunicação, verificação de antenas, conferência dos módulos de comando, análise de registros disponíveis, verificação do acionador manual e avaliação das condições físicas dos equipamentos instalados.

A contratada deverá comunicar previamente à Defesa Civil a data prevista para a manutenção preventiva, permitindo o acompanhamento pela fiscalização sempre que considerado necessário.

Após cada manutenção preventiva, deverá ser emitido relatório técnico mensal, contendo as atividades realizadas, situação do sistema, testes executados, falhas identificadas, providências adotadas, registros fotográficos e recomendações.

13.1.6 – Execução da manutenção corretiva

A manutenção corretiva deverá ser executada sempre que houver falha, defeito, indisponibilidade, mau funcionamento, perda de comunicação, falha de alimentação, redução de autonomia, dano físico, inconsistência de acionamento ou qualquer condição que possa comprometer a confiabilidade do SISAR.

A manutenção corretiva poderá ser acionada:

- a) pela Defesa Civil Municipal;
- b) pela fiscalização contratual;
- c) por registro de chamado;
- d) por identificação durante manutenção preventiva;
- e) por alerta ou constatação em teste de funcionamento;

- c) teste de acionamento remoto;
- d) teste de acionamento manual, quando aplicável;
- e) teste silencioso;
- f) teste de alimentação e autonomia;
- g) teste de componentes acústicos;
- h) teste audível, quando expressamente autorizado pela Defesa Civil.

Os testes audíveis deverão ser previamente autorizados pela Administração e, quando necessário, precedidos de comunicação à comunidade, a fim de evitar pânico, desinformação ou acionamento indevido de protocolos de emergência.

A realização dos testes deverá ser registrada em relatório, com indicação da data, horário, tipo de teste, resultado obtido, falhas identificadas e providências adotadas.

13.1.9 – Comunicação de falhas e riscos operacionais

A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual e à Defesa Civil Municipal qualquer falha, risco ou limitação técnica que possa comprometer o funcionamento do SISAR.

A comunicação deverá ser objetiva e conter, sempre que possível:

- a) descrição da falha ou risco identificado;
- b) componente ou subsistema afetado;
- c) impacto sobre a operação do sistema;
- d) classificação da criticidade;
- e) providências imediatas adotadas;
- f) necessidade de atendimento presencial;
- g) prazo estimado para correção;
- h) eventual medida provisória de mitigação.

A omissão de falha conhecida, a demora injustificada na comunicação ou a ausência de registro técnico da ocorrência poderá caracterizar descumprimento contratual.

13.1.10 – Registro das atividades executadas

Todas as atividades executadas pela contratada deverão ser formalmente registradas, garantindo rastreabilidade, fiscalização objetiva e formação de histórico técnico do SISAR.

Deverão ser registrados, no mínimo:

- a) chamados abertos;
- b) atendimentos remotos;
- c) visitas presenciais;
- d) manutenções preventivas;
- e) manutenções corretivas;
- f) testes realizados;
- g) peças ou componentes substituídos;
- h) falhas identificadas;
- i) recomendações técnicas;
- j) situação operacional do sistema após cada intervenção.

Os registros deverão ser disponibilizados à Administração em formato digital, salvo necessidade específica de apresentação física, e deverão integrar a documentação de acompanhamento da execução contratual.

13.1.11 – Equipe, ferramentas e condições de execução

A contratada deverá dispor de equipe técnica, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos de proteção individual, veículos, meios de comunicação e demais recursos necessários à execução adequada dos serviços.

A equipe deverá atuar com observância das normas de segurança aplicáveis, especialmente em atividades realizadas em campo, próximas a equipamentos energizados, estruturas elevadas, gabinetes, baterias, sistemas de comunicação, painéis solares, aterramento e componentes sujeitos a intempéries.

A contratada será responsável pela segurança de seus profissionais, pelo uso adequado de EPIs, pelo isolamento da área quando necessário e pela adoção de procedimentos que não coloquem em risco servidores, moradores, transeuntes ou a integridade dos equipamentos públicos.

13.1.12 – Intervenções em componentes do sistema

As intervenções realizadas pela contratada deverão preservar a compatibilidade técnica dos componentes existentes e a funcionalidade integral do SISAR.

Qualquer substituição, ajuste, reconfiguração ou alteração operacional deverá ser registrada em relatório técnico.

Quando a intervenção puder afetar parâmetros de funcionamento, padrões de alerta, acesso ao sistema, comunicação, autonomia energética ou capacidade de emissão sonora, deverá haver autorização prévia da Administração.

A contratada não poderá promover alterações que reduzam a capacidade operacional do SISAR, dificultem sua manutenção futura, criem dependência tecnológica injustificada ou impeçam eventual integração ou coexistência com outros sistemas municipais de monitoramento e alerta.

13.1.13 – Execução em situações críticas

Em períodos de chuvas intensas, previsão de evento climático severo, estado de observação, atenção, alerta, emergência ou calamidade, a contratada deverá priorizar o atendimento ao SISAR Vila Sahy, considerando sua finalidade pública de alerta à população.

A Defesa Civil Municipal poderá solicitar verificação extraordinária, teste de status, apoio técnico remoto ou orientação operacional sempre que houver risco elevado ou necessidade de confirmação da disponibilidade do sistema.

Caso haja falha crítica em situação de risco, a contratada deverá adotar providências imediatas para diagnóstico, comunicação à fiscalização, mobilização técnica e restabelecimento do sistema, observados os níveis mínimos de serviço previstos neste Termo de Referência.

13.1.14 – Limites da execução contratual

A presente contratação compreende a manutenção da funcionalidade do SISAR existente, não abrangendo, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência:

- a) implantação de novo sistema;
- b) ampliação da cobertura territorial;
- c) instalação de novas sirenes;
- d) inclusão de sensores meteorológicos, hidrológicos ou geotécnicos;
- e) substituição integral da estação de alerta;
- f) modernização tecnológica estrutural;
- g) obras civis relevantes não vinculadas à manutenção ordinária;
- h) integração plena com novos sistemas municipais que exceda as funcionalidades previstas no objeto;
- i) fornecimento de novos equipamentos destinados à ampliação ou criação de funcionalidades não integrantes do SISAR existente.

As limitações acima não afastam as obrigações de fornecimento e substituição das peças e componentes abrangidos pelo regime de manutenção integral previsto no Item 11.14 deste Termo de Referência.

Caso, durante a execução, seja identificada necessidade de providência efetivamente situada fora do escopo contratual, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, cabendo à Administração avaliar a pertinência, a viabilidade, a disponibilidade orçamentária e o instrumento jurídico adequado.

13.2 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva do Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy constitui atividade essencial e obrigatória da execução contratual, tendo por finalidade preservar a disponibilidade, confiabilidade, segurança operacional e vida útil dos equipamentos que compõem a estação de alerta/alarme sonoro SEV-1600 instalada na Praça dos Estudantes 18 Anjos, bairro Vila Sahy, Município de São Sebastião/SP.

Considerando que o SISAR é infraestrutura crítica de proteção e defesa civil, destinada à emissão de alertas sonoros à população em área de risco, a manutenção preventiva deverá ser executada de forma periódica, planejada e documentada, com o objetivo de identificar e corrigir falhas potenciais antes que comprometam o acionamento do sistema em situação de emergência.

A manutenção preventiva não se limita à inspeção visual das sirenes, devendo abranger todos os subsistemas necessários à operação integrada do SISAR, incluindo conjunto acústico, comunicação, energia solar, baterias, acionamento, supervisão, amplificação, cabeamento, aterramento, proteção contra descargas atmosféricas, estrutura física e proteção patrimonial.

13.2.1 – Periodicidade mínima

A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade mínima mensal, durante toda a vigência contratual, em data previamente agendada com a Defesa Civil Municipal ou com a fiscalização do contrato.

A Administração poderá solicitar verificações preventivas extraordinárias em períodos de maior criticidade climática, especialmente antes ou durante a temporada de chuvas, em situações de estado de observação, atenção, alerta,

emergência, calamidade ou diante de previsão de evento meteorológico severo que possa impactar a região da Vila Sahy.

A manutenção preventiva mensal deverá contemplar a totalidade do sistema, não sendo admitida a execução parcial injustificada das rotinas mínimas previstas neste Termo de Referência.

13.2.2 – Atividades mínimas da manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo:

- a) inspeção visual completa da estação de alerta/alarme sonoro;
- b) verificação do conjunto acústico SEV-1600;
- c) verificação das cornetas, drivers de áudio, amplificadores e sensores de corrente;
- d) verificação dos módulos de comando, placa processadora de dados, extensor de I.O. e acionador manual;
- e) teste de comunicação entre o ponto de comando e a estação de campo;
- f) verificação dos rádios VHF e UHF, roteador/modem GSM, antenas, cabos, conectores e enlases;
- g) verificação do sistema de energia solar, painel solar, controlador de carga, conversores DC/DC, flutuador de bateria, fontes e demais componentes de alimentação;
- h) teste e avaliação das baterias solares, incluindo tensão, carga, estado físico, autonomia estimada e sinais de desgaste;
- i) inspeção dos gabinetes, caixas, suportes, poste de sustentação, base de concreto, cercamento, concertina e portão de manutenção;
- j) verificação de aterramento, proteção contra surtos e elementos vinculados ao SPDA;

k) inspeção de cabeamentos, terminais, conectores, emendas, disjuntores, fusíveis e demais dispositivos de proteção;

l) identificação de corrosão, oxidação, infiltração, umidade, aquecimento, mau contato, desgaste, vandalismo, furto de componentes, obstruções ou danos físicos.

13.2.3 – Subsistema acústico

A contratada deverá verificar o conjunto acústico, cornetas, drivers, amplificadores, sensores de corrente, conexões, cabeamentos, fixações e demais componentes associados à emissão sonora.

Deverá ser verificada a resposta do sistema aos comandos autorizados, realizando-se testes compatíveis com a rotina de manutenção.

O teste audível somente poderá ser realizado mediante autorização expressa da Defesa Civil Municipal, devendo ser observados os protocolos de comunicação à população quando houver risco de causar pânico, desinformação ou mobilização indevida.

13.2.4 – Subsistema de comunicação

A contratada deverá verificar a disponibilidade e estabilidade dos meios de comunicação responsáveis pelo acionamento remoto, supervisão e retorno de status do SISAR.

A rotina preventiva deverá abranger, conforme aplicável:

- a) testes dos rádios VHF e UHF;
- b) verificação do roteador/modem GSM;
- c) avaliação de antenas, cabos, conectores e acessórios de comunicação;
- d) verificação de enlaces, sinal, conectividade e estabilidade de transmissão;
- e) identificação de interferências, falhas de sinal, desconexões ou instabilidade;
- f) teste de envio e recebimento de comandos, quando tecnicamente possível;

g) teste de retorno de status ou confirmação operacional.

Qualquer instabilidade de comunicação que possa comprometer o acionamento remoto ou a supervisão do sistema deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização, com indicação da causa provável, impacto operacional e providência recomendada.

13.2.5 – Subsistema de energia, baterias e autonomia

A contratada deverá verificar o funcionamento do sistema de energia e autonomia, considerando que a alimentação elétrica é condição indispensável para o funcionamento do SISAR em situação de emergência.

A manutenção preventiva deverá incluir:

- a) inspeção do painel solar e respectivo suporte;
- b) verificação do controlador de carga solar;
- c) verificação dos conversores DC/DC;
- d) verificação do flutuador de bateria;
- e) inspeção do gabinete de baterias;
- f) medição ou teste das baterias solares;
- g) avaliação de tensão, carga, autonomia estimada e vida útil das baterias;
- h) verificação de cabos, conectores, terminais, fusíveis, disjuntores e proteções elétricas;
- i) identificação de sinais de aquecimento, corrosão, oxidação, vazamento, estufamento, mau contato ou degradação.

Caso seja identificada redução significativa da autonomia, falha de carregamento, bateria em fim de vida útil ou risco de indisponibilidade energética, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização e adotar as providências previstas no regime de manutenção integral deste Termo de Referência.

- c) suportes, mastros, quadros, gabinetes e caixas;
- d) cercamento em tela galvanizada;
- e) mourões, concertina e portão metálico de acesso;
- f) fixações dos equipamentos instalados em altura;
- g) condições de acesso para manutenção;
- h) sinais de vandalismo, violação, furto, corrosão, deformação, instabilidade, infiltração ou dano físico.

A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer situação que comprometa a segurança dos equipamentos, o acesso da equipe técnica, a estabilidade da estrutura ou a proteção patrimonial do sistema.

Quando a correção demandar intervenção estrutural relevante não prevista no escopo ordinário, deverá ser apresentado relatório técnico circunstanciado para deliberação da Administração.

13.2.8 – Aterramento, proteção contra surtos e SPDA

A contratada deverá verificar, no âmbito da manutenção preventiva, as condições aparentes do aterramento, dos dispositivos de proteção contra surtos e dos elementos vinculados ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

A rotina deverá abranger:

- a) inspeção visual das conexões de aterramento;
- b) verificação de condutores, terminais e conexões aparentes;
- c) identificação de sinais de rompimento, oxidação, aquecimento, descarga, queima ou mau contato;
- d) verificação dos dispositivos de proteção contra surtos;
- e) comunicação da necessidade de medição, ensaio ou laudo especializado quando identificada condição de risco.

O relatório deverá indicar de forma clara se o sistema se encontra operacional, operacional com restrições ou indisponível, apontando, nos dois últimos casos, as causas, riscos e providências necessárias.

13.2.12 – Fiscalização e aceite da manutenção preventiva

A manutenção preventiva somente será considerada regularmente executada após a realização das atividades mínimas previstas e a entrega do respectivo relatório técnico à fiscalização contratual.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementação de informações, repetição de testes, correção de inconsistências no relatório ou adoção de providências adicionais.

A ausência de manutenção preventiva, sua execução parcial injustificada, a não realização dos testes mínimos, a omissão de falhas, a não entrega do relatório mensal ou a entrega de relatório insuficiente poderá ensejar as medidas contratuais cabíveis.

13.2.13 – Finalidade da manutenção preventiva

A manutenção preventiva deverá assegurar que o SISAR Vila Sahy permaneça apto ao acionamento tempestivo, seguro e confiável pela Defesa Civil Municipal.

Deverá contribuir para:

- a) redução de indisponibilidades;
- b) aumento da confiabilidade;
- c) preservação da vida útil dos equipamentos;
- d) identificação antecipada de falhas;
- e) planejamento de substituição de componentes;
- f) melhoria da fiscalização contratual;
- g) formação de histórico técnico;
- h) proteção da população da Vila Sahy.

- l) falha na placa processadora, extensor de I.O., módulos de comando ou interface;
- m) inconsistência de logs, status, registros operacionais ou retorno de comando;
- n) dano físico em gabinetes, poste, suportes, caixas, cercamento, portão ou demais estruturas;
- o) indícios de descarga atmosférica, surto elétrico, aquecimento, queima, curto-circuito, oxidação, corrosão, infiltração ou mau contato;
- p) vandalismo, furto, tentativa de violação ou dano a componente essencial;
- q) qualquer outra ocorrência capaz de comprometer a confiabilidade, segurança ou disponibilidade operacional.

13.3.2 – Classificação das falhas

As falhas serão classificadas em críticas, relevantes ou ordinárias.

Falha crítica: impede ou compromete substancialmente o funcionamento do SISAR, especialmente acionamento, emissão sonora, comunicação essencial, alimentação energética, autonomia mínima, comando, supervisão ou outra função indispensável.

Falha relevante: reduz confiabilidade, estabilidade, redundância, autonomia, registro operacional, monitoramento, segurança física ou desempenho, sem impedir integralmente a operação.

Falha ordinária: ocorrência de menor impacto operacional, relacionada a ajustes, limpeza, organização de cabeamento, substituição de componente acessório, pequenas correções ou inconformidades sem comprometimento imediato da utilização.

A classificação ficará sujeita à validação ou reclassificação motivada pela fiscalização.

13.3.3 – Fluxo mínimo de atendimento corretivo

O atendimento corretivo deverá observar:

- a) registro formal da ocorrência;
- b) identificação do solicitante, data, horário e descrição;
- c) classificação preliminar;
- d) diagnóstico remoto inicial, quando possível;
- e) comunicação do impacto operacional à fiscalização;
- f) medidas imediatas de mitigação;
- g) deslocamento presencial quando necessário;
- h) diagnóstico técnico local;
- i) reparos, ajustes, substituições ou reconfigurações;
- j) testes após a intervenção;
- k) registro da causa provável;
- l) relatório técnico.

A contratada deverá manter canal ativo com a Defesa Civil e a fiscalização até o encerramento da ocorrência.

13.3.4 – Prazos de atendimento corretivo

Os prazos observarão os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Item 13.5 deste Termo de Referência.

13.3.5 – Diagnóstico técnico e atendimento presencial

A contratada deverá realizar diagnóstico remoto sempre que tecnicamente possível e atendimento presencial quando a solução exigir intervenção física.

O atendimento presencial será obrigatório quando houver necessidade de intervenção em componentes de campo, inspeção, substituição de peças, cabeamento, baterias, rádios, antenas, painel solar, gabinetes, cornetas,

13.3.12 – Responsabilidade da contratada

A contratada responderá pelas falhas decorrentes de execução inadequada, diagnóstico incorreto, instalação incompatível, omissão de providência abrangida pelo objeto ou reincidência causada por serviço defeituoso.

13.3.13 – Fiscalização e aceite da manutenção corretiva

A manutenção corretiva somente será considerada concluída após execução da intervenção, realização dos testes, comprovação do restabelecimento ou formalização de restrições, apresentação do relatório técnico e aceite da fiscalização.

A fiscalização poderá exigir complementações, repetição de testes ou retorno da equipe.

13.3.14 – Finalidade da manutenção corretiva

A manutenção corretiva deverá assegurar o restabelecimento tempestivo, seguro e comprovado do SISAR.

Deverá contribuir para redução do tempo de indisponibilidade, aumento da confiabilidade, restabelecimento do alerta, preservação dos equipamentos, formação de histórico de falhas, melhoria da preventiva, apoio à fiscalização e proteção da população.

13.4 – SUPORTE TÉCNICO E ATENDIMENTO EMERGENCIAL

A contratada deverá prestar suporte técnico contínuo à Defesa Civil Municipal para assegurar adequada operação, acompanhamento, diagnóstico e restabelecimento do SISAR.

13.4.1 – Finalidade do suporte técnico

O suporte deverá abranger:

- a) orientação aos operadores;
- b) apoio à abertura e acompanhamento de chamados;

emergencial crítico, relevante ou ordinário, conforme impacto sobre a disponibilidade e operacionalidade do SISAR.

A fiscalização poderá reclassificar motivadamente a ocorrência.

13.4.5 – Prazos mínimos de resposta

Os prazos serão aqueles estabelecidos no Item 13.5 – SLA.

13.4.6 – Diagnóstico remoto

A contratada deverá realizar diagnóstico remoto inicial sempre que tecnicamente possível, buscando identificar a falha, avaliar seu impacto, orientar medidas imediatas e verificar a possibilidade de solução sem deslocamento.

13.4.7 – Atendimento presencial

Será realizado quando a falha não puder ser solucionada remotamente ou quando houver necessidade de intervenção física nos equipamentos.

13.4.8 – Atendimento em situações críticas

Em períodos de chuvas intensas, eventos climáticos severos ou estados de observação, atenção, alerta, emergência ou calamidade, o suporte ao SISAR terá prioridade.

A Defesa Civil poderá solicitar verificação extraordinária, teste de status, apoio remoto, orientação operacional, acompanhamento técnico e atendimento emergencial.

13.4.9 – Apoio aos testes do SISAR

A contratada deverá apoiar testes, incluindo preparação, orientação de acionamento, retorno de status, teste silencioso, teste audível autorizado, registro de resultados e identificação de falhas.

13.4.10 – Comunicação de falhas críticas

A comunicação deverá ser imediata e conter falha, componente afetado, impacto, criticidade, providências, necessidade de atendimento, prazo e mitigação.

13.4.11 – Medidas provisórias de mitigação

Quando não for possível restabelecimento imediato, a contratada deverá indicar e, quando cabível, implementar medidas temporárias destinadas à redução do risco, sem prejuízo da solução definitiva.

13.4.12 – Registro dos atendimentos

Todos os atendimentos deverão permanecer registrados e disponíveis para fiscalização.

13.4.13 – Encerramento dos chamados

O chamado somente será encerrado após registro da solução, situação final e ciência da fiscalização ou solicitante, conforme procedimento administrativo.

13.4.14 – Relatório de atendimento

Os atendimentos que envolvam falha ou intervenção deverão possuir relatório correspondente.

13.4.15 – Finalidade do suporte e atendimento emergencial

O suporte deverá assegurar resposta rápida, orientação adequada e mobilização compatível com a criticidade, contribuindo para prontidão operacional, redução do tempo de resposta, rastreabilidade, identificação de falhas recorrentes e proteção da população.

13.5 – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO – SLA

Os níveis mínimos de serviço orientarão a execução, fiscalização, medição, recebimento, glosas e avaliação de desempenho.

13.5.1 – Finalidade

Relatório mensal preventivo	até 5 dias úteis após a manutenção
Relatório corretivo	até 3 dias úteis após atendimento
Registro de falha crítica	comunicação imediata + relatório posterior
Histórico mensal de chamados	junto ao relatório mensal

13.5.8 – Atendimento em períodos críticos

Nos períodos de maior risco, a contratada deverá priorizar o SISAR, observando as disposições específicas deste Termo de Referência.

13.5.9 – Comunicação de falhas críticas

Toda falha crítica deverá ser comunicada imediatamente, independentemente de sua origem ou responsabilidade, sem prejuízo do posterior registro formal.

A omissão ou atraso poderá caracterizar descumprimento grave.

13.5.10 – Condição operacional do sistema

O sistema deverá ser classificado como:

Operacional: apto ao acionamento e emissão de alerta sem restrição relevante.

Operacional com restrições: apto ao uso, porém com limitação, pendência ou risco.

Indisponível: inapto ao acionamento confiável ou emissão do alerta em razão de falha crítica.

Quando houver restrição ou indisponibilidade, deverão ser informadas causas, riscos, medidas e prazo estimado.

13.5.11 – Indicadores de desempenho

A fiscalização poderá acompanhar:

a) disponibilidade operacional mensal;

- b) preventivas realizadas no prazo;
- c) chamados;
- d) tempo médio de resposta;
- e) tempo médio de diagnóstico;
- f) tempo médio de restabelecimento;
- g) falhas por criticidade;
- h) recorrência;
- i) entrega de relatórios;
- j) testes;
- k) pendências;
- l) indisponibilidades imputáveis e não imputáveis.

13.5.12 – Glosas e consequências do descumprimento

O descumprimento injustificado poderá ensejar glosa proporcional, desconto, advertência, multa ou demais medidas, especialmente em caso de ausência ou insuficiência da preventiva, atraso, falta de comunicação, ausência de relatório, teste não realizado, reincidência, indisponibilidade imputável, componente incompatível ou alteração não autorizada.

13.6 – RELATÓRIOS, REGISTROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

A contratada deverá produzir, manter e disponibilizar documentação suficiente para comprovação da execução, fiscalização, acompanhamento da condição operacional e formação de histórico confiável do SISAR.

Os registros são essenciais para medição, recebimento, glosas, avaliação de desempenho, manutenção futura, gestão de riscos e prestação de contas.

13.6.1 – Finalidade da documentação

A documentação deverá:

- a) comprovar preventivas e corretivas;
- b) registrar condição operacional;
- c) documentar testes, chamados e intervenções;
- d) permitir rastreabilidade;
- e) subsidiar fiscalização e medição;
- f) formar histórico;
- g) identificar falhas recorrentes;
- h) apoiar decisões da Defesa Civil;
- i) avaliar disponibilidade e SLA;
- j) preservar informações úteis à integração e interoperabilidade.

13.6.2 – Documentos mínimos obrigatórios

Deverão ser produzidos:

- a) relatório de vistoria inicial;
- b) plano preventivo;
- c) relatório mensal preventivo;
- d) relatório corretivo;
- e) histórico de chamados;
- f) registros de suporte remoto;
- g) registros presenciais;
- h) registros de testes;
- i) testes audíveis autorizados;
- j) registros fotográficos;
- k) relação de peças/componentes substituídos;

- l) falhas recorrentes;
- m) recomendações;
- n) condição operacional;
- o) inventário atualizado;
- p) relatório de indisponibilidade/restricção.

13.6.3 – Relatório de vistoria inicial

Deverá conter identificação do contrato e sistema, endereço, data/hora, profissionais, componentes, conservação, funcionamento, falhas, vulnerabilidades, componentes críticos, fotografias, recomendações, medidas urgentes e manifestação quanto à aptidão do sistema.

13.6.4 – Plano de manutenção preventiva

Deverá conter periodicidade, cronograma, atividades, componentes, testes, segurança, registros, canais, comunicação de falhas, procedimento para teste audível e equipe responsável.

13.6.5 – Relatório mensal preventivo

Aplicam-se os requisitos do Item 13.2.11.

13.6.6 – Relatório de manutenção corretiva

Aplicam-se os requisitos do Item 13.3.9.

13.6.7 – Histórico de chamados e atendimentos

Deverá consolidar os chamados, respectivos horários, classificação, providências, situação final e tempos de atendimento.

13.6.8 – Registros de testes

Deverão registrar data, horário, tipo de teste, resultado, falhas e providências.

13.6.9 – Registros fotográficos

A entrega regular dos relatórios constitui condição para medição e pagamento mensal.

Ausência, atraso, incompletude, inconsistência técnica, omissão de falhas ou falta de comprovação poderá ensejar glosa, retenção, desconto ou demais medidas previstas contratualmente.

13.7 – ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS OPERADORES

A contratada deverá prestar orientação técnica aos servidores indicados pela Defesa Civil Municipal quanto à operação básica, acompanhamento e utilização segura do SISAR, nos limites das funcionalidades disponíveis.

A orientação tem por finalidade apoiar os operadores na utilização do sistema, verificação de status, acionamento do suporte, acompanhamento de testes e comunicação de falhas.

Poderá ocorrer remotamente ou presencialmente, não se confundindo com curso formal de capacitação continuada, salvo previsão específica.

A contratada deverá orientar, quando necessário, sobre:

- a) procedimentos básicos de operação;
- b) acionamento remoto ou local;
- c) acompanhamento de status e registros;
- d) abertura e acompanhamento de chamados;
- e) cuidados contra acionamentos indevidos;
- f) testes autorizados;
- g) identificação e comunicação de falhas;
- h) segurança operacional.

A orientação não transfere aos servidores a responsabilidade pela manutenção especializada, que permanecerá com a contratada.

Intervenções em componentes eletroeletrônicos, comunicação, energia, baterias, módulos, amplificadores, rádios, modem, antenas, placa processadora, configurações ou demais elementos especializados serão executadas pela contratada.

Quando a orientação decorrer de dúvida, teste, falha ou chamado, deverá ser registrada, indicando data, responsável, demanda e orientação fornecida.

A ausência de orientação técnica quando necessária à operação segura ou ao encaminhamento de falhas poderá caracterizar deficiência na prestação do suporte técnico.

13.8 – RECEBIMENTO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

O recebimento técnico dos serviços ficará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas, ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço, à entrega dos relatórios e registros exigidos, ao atendimento dos chamados, à realização dos testes aplicáveis e à indicação da condição operacional do SISAR.

A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, complementações documentais, correções, repetição de testes ou retorno da equipe técnica quando verificar que determinada atividade não foi adequadamente executada ou comprovada.

O detalhamento da medição, recebimento administrativo e pagamento será tratado no item específico deste Termo de Referência.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, que atuarão no acompanhamento da execução dos serviços, análise dos documentos apresentados, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e adoção das providências cabíveis.

14.1 – Gestão e fiscalização da execução

operacionais da Defesa Civil Municipal e das orientações da fiscalização contratual.

As obrigações da contratada abrangem todos os atos necessários à manutenção da funcionalidade, disponibilidade, confiabilidade e segurança operacional do SISAR, considerado como sistema integrado composto por subsistemas acústico, eletroeletrônico, comunicação, energia, baterias, acionamento, supervisão, estrutura física, aterramento, proteção elétrica e proteção patrimonial.

A contratada deverá disponibilizar à Defesa Civil Municipal e à Defesa Civil do Estado de São Paulo acesso integral, irrestrito e seguro às APIs do Sistema SISAR, assim como os requisitos de conectividade, autenticação e credenciais necessários à integração, garantindo a interoperabilidade e o monitoramento contínuo por parte do Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE estadual durante toda a vigência contratual.

Para fins de clareza, API – Interface de Programação de Aplicações – corresponde ao conjunto de regras e interfaces que permite que diferentes sistemas e softwares se comuniquem entre si. No contexto do SISAR, as APIs são necessárias para que a Defesa Civil possa monitorar, acionar e integrar o sistema de alarme com outras plataformas de resposta a emergências.

14.2.1 – Obrigações gerais

Constituem obrigações gerais da contratada:

- a) executar os serviços contratados com zelo, diligência, regularidade, segurança e qualidade técnica;
- b) manter o SISAR em condições adequadas de operação durante toda a vigência contratual;
- c) observar os prazos, rotinas, níveis mínimos de serviço e procedimentos definidos neste Termo de Referência;

- d) disponibilizar equipe técnica apta à execução dos serviços de suporte, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- e) utilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual, veículos e recursos técnicos compatíveis com a natureza dos serviços;
- f) manter canal de atendimento para suporte técnico à Defesa Civil Municipal;
- g) registrar chamados, atendimentos, testes, manutenções, falhas, correções e demais intervenções realizadas;
- h) emitir relatórios técnicos nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- i) comunicar imediatamente à Administração qualquer falha crítica, risco de indisponibilidade, limitação técnica ou condição que possa comprometer a operação do SISAR;
- j) prestar orientação técnica aos operadores municipais, quando necessário, quanto ao uso seguro e adequado do sistema;
- k) preservar a integridade dos equipamentos públicos, componentes, estruturas, registros, configurações e demais elementos vinculados ao SISAR;
- l) responsabilizar-se pela qualidade técnica das intervenções realizadas e pela compatibilidade dos componentes eventualmente substituídos;
- m) cumprir as determinações da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o contrato e com as normas técnicas aplicáveis.

14.2.2 – Obrigações relativas à operação e suporte técnico

A contratada deverá prestar suporte técnico à Defesa Civil Municipal para apoio à operação, acompanhamento e verificação do SISAR, especialmente em situações de dúvida operacional, teste, falha, instabilidade ou risco de indisponibilidade.

Compete à contratada:

- a) disponibilizar canal de suporte técnico para atendimento à Defesa Civil Municipal;
- b) orientar os operadores quanto aos procedimentos básicos de utilização do sistema, quando necessário;
- c) apoiar a verificação de status, logs, registros ou informações operacionais disponíveis;
- d) prestar apoio técnico à realização de testes autorizados pela Defesa Civil;
- e) registrar as demandas de suporte recebidas;
- f) orientar a Administração quanto a providências iniciais em caso de falha aparente;
- g) indicar necessidade de atendimento presencial quando a solução remota não for suficiente;
- h) manter comunicação ativa com a Defesa Civil em situações críticas, quando houver chamado ou risco identificado;
- i) evitar qualquer orientação que possa resultar em acionamento indevido, alteração não autorizada ou risco à operação do sistema.

14.2.3 – Obrigações relativas à manutenção preventiva

A contratada deverá executar manutenção preventiva periódica do SISAR, com periodicidade mínima mensal, abrangendo todos os subsistemas e componentes necessários à operação do sistema.

Compete à contratada:

- a) realizar inspeção técnica dos equipamentos e estruturas instaladas;
- b) verificar o conjunto acústico, cornetas, drivers de áudio, amplificadores e sensores de corrente;
- c) verificar rádios, modem, antenas, cabos, conectores e demais componentes de comunicação;

- d) verificar painel solar, controlador de carga, baterias, conversores, flutuador e demais elementos de alimentação;
- e) verificar placa processadora, extensor de I.O., acionador manual, módulos de comando e interface de supervisão, quando aplicável;
- f) verificar gabinetes, poste, base, cercamento, portão, suportes, aterramento, proteção elétrica e elementos aparentes de SPDA;
- g) realizar testes silenciosos, de comunicação, alimentação, status e acionamento, conforme disponibilidade técnica e autorização da Defesa Civil;
- h) realizar teste audível somente mediante autorização expressa da Defesa Civil Municipal;
- i) identificar falhas, desgaste, corrosão, infiltração, oxidação, danos físicos, vandalismo, mau contato ou risco de indisponibilidade;
- j) adotar providências corretivas cabíveis quando a falha estiver compreendida no escopo contratado;
- k) emitir relatório técnico mensal contendo as atividades executadas, testes realizados, situação operacional do sistema, falhas identificadas, providências adotadas e recomendações.

14.2.4 – Obrigações relativas à manutenção corretiva

A contratada deverá executar manutenção corretiva sempre que houver falha, defeito, indisponibilidade, mau funcionamento, perda de comunicação, falha de alimentação, dano físico, redução de desempenho ou qualquer condição que possa comprometer a confiabilidade do SISAR.

Compete à contratada:

- a) registrar a ocorrência ou chamado;
- b) realizar diagnóstico remoto inicial, quando tecnicamente possível;
- c) classificar a falha conforme sua criticidade;

- d) comunicar à fiscalização o impacto da falha sobre a operação do sistema;
- e) realizar atendimento presencial quando a solução remota não for suficiente;
- f) executar reparos, ajustes, reconfigurações autorizadas ou substituições compatíveis;
- g) utilizar peças, materiais ou componentes compatíveis com o sistema existente;
- h) realizar testes após a intervenção para comprovar o restabelecimento do sistema;
- i) indicar a causa provável da falha;
- j) comunicar eventual necessidade de providência efetivamente situada fora do escopo ordinário da manutenção integral;
- k) emitir relatório técnico específico após cada manutenção corretiva;
- l) informar se, após a intervenção, o SISAR encontra-se operacional, operacional com restrições ou indisponível.

14.2.5 – Obrigações relativas aos prazos e níveis mínimos de serviço

A contratada deverá cumprir os níveis mínimos de serviço definidos neste Termo de Referência, especialmente quanto a retorno inicial, diagnóstico remoto, atendimento presencial, manutenção preventiva mensal, entrega de relatórios, comunicação de falhas críticas e restabelecimento do sistema.

Compete à contratada:

- a) organizar sua equipe e logística para cumprimento dos prazos contratuais;
- b) priorizar atendimentos relacionados a falhas críticas;
- c) comunicar imediatamente impedimentos de acesso, condições climáticas severas, risco à equipe ou qualquer fator externo que possa prejudicar o atendimento;

A contratada deverá executar os serviços observando procedimentos de segurança compatíveis com a criticidade do sistema, de modo a evitar acionamentos indevidos, alterações não autorizadas, perda de registros, danos aos equipamentos ou exposição indevida de informações sensíveis.

Compete à contratada:

- a) preservar senhas, credenciais, permissões, parâmetros de configuração e informações operacionais do sistema;
- b) não realizar teste audível sem autorização da Defesa Civil;
- c) não alterar padrões de alerta, mensagens, parâmetros de comando ou configuração sem autorização da Administração;
- d) controlar o acesso de seus profissionais às interfaces e equipamentos do SISAR;
- e) comunicar qualquer vulnerabilidade, acesso indevido, violação, tentativa de acionamento irregular ou risco à segurança do sistema;
- f) adotar cautelas para evitar danos aos equipamentos e riscos à população durante os serviços;
- g) zelar pelo sigilo das informações técnicas e operacionais do SISAR.

14.2.8 – Obrigações relativas à compatibilidade técnica

A contratada deverá preservar a compatibilidade técnica da estação SEV-1600 existente, evitando intervenções que prejudiquem a operação integrada do sistema.

Compete à contratada:

- a) utilizar peças, materiais e componentes compatíveis com o sistema instalado;
- b) não substituir componentes por itens que reduzam desempenho, audibilidade, comunicação, autonomia ou confiabilidade;
- c) não promover alterações que dificultem a manutenção futura;

A contratada deverá zelar pelos bens públicos sob sua intervenção e adotar cautelas durante o acesso ao local de instalação do SISAR.

Compete à contratada:

- a) acessar os locais de instalação somente para execução dos serviços contratados;
- b) comunicar previamente as visitas programadas, salvo em situações emergenciais;
- c) preservar a integridade dos equipamentos, gabinetes, poste, cercamento, portão, antenas, cabos, baterias, painel solar e demais componentes;
- d) comunicar imediatamente sinais de vandalismo, furto, violação, dano físico ou acesso indevido;
- e) não remover equipamentos ou componentes sem autorização da Administração, salvo quando necessário à correção de falha e devidamente registrado;
- f) manter o local organizado após a execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente por sua equipe, prepostos ou procedimentos inadequados.

14.2.11 – Obrigações relativas à sustentabilidade e resíduos

A contratada deverá adotar práticas ambientalmente adequadas durante a execução dos serviços, especialmente quando houver substituição de baterias, componentes eletrônicos, cabos, conectores, peças metálicas, embalagens ou demais materiais.

Compete à contratada:

- a) destinar adequadamente resíduos gerados na execução contratual;
- b) observar regras de logística reversa quando aplicáveis;

- c) não descartar resíduos em vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água, encostas, áreas de preservação ou locais não licenciados;
- d) acondicionar e transportar adequadamente materiais substituídos;
- e) apresentar comprovação de destinação adequada quando solicitado pela fiscalização;
- f) priorizar, quando tecnicamente possível, a conservação dos equipamentos existentes e a substituição apenas de componentes necessários.

14.2.12 – Obrigações relativas à comunicação com a Administração

A contratada deverá manter comunicação clara, tempestiva e formal com a Administração, especialmente em relação a falhas, atendimentos, testes, restrições operacionais e necessidades de providência.

Compete à contratada:

- a) informar os canais oficiais de comunicação e responsáveis pelo contrato;
- b) comunicar alterações de contato, equipe responsável ou procedimento de atendimento;
- c) responder às solicitações da fiscalização dentro dos prazos estabelecidos;
- d) comunicar imediatamente falhas críticas ou riscos de indisponibilidade;
- e) solicitar autorização prévia para testes audíveis, alterações relevantes ou intervenções fora da rotina ordinária;
- f) apresentar justificativa técnica sempre que não puder executar determinada providência;
- g) manter a Administração informada sobre pendências que possam impactar o funcionamento do SISAR.

14.2.13 – Obrigações em situações críticas

j) descumprir os protocolos de segurança operacional definidos pela Administração.

14.2.15 – Responsabilidade por danos e inconformidades

A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou procedimentos inadequados, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

Também responderá por:

- a) execução inadequada dos serviços;
- b) diagnóstico incorreto decorrente de negligência técnica;
- c) omissão de falha identificada;
- d) não comunicação de risco operacional;
- e) uso de componente incompatível;
- f) alteração não autorizada do sistema;
- g) perda de registros por atuação indevida;
- h) danos causados aos equipamentos durante intervenção técnica;
- i) descumprimento dos níveis mínimos de serviço.

A responsabilização da contratada observará o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e as condições previstas no contrato.

14.2.16 – Obrigação de continuidade e transição

Ao final da vigência contratual, ou em caso de extinção antecipada do contrato, a contratada deverá colaborar com a Administração para assegurar a continuidade do serviço e a preservação das informações técnicas do SISAR.

Compete à contratada:

- a) entregar relatórios pendentes;

- b) disponibilizar histórico de chamados e manutenções;
- c) informar pendências técnicas abertas;
- d) entregar registros de componentes substituídos;
- e) indicar a condição operacional do sistema;
- f) repassar à Administração as informações necessárias à continuidade da operação e manutenção;
- g) não reter documentos, registros, credenciais ou informações operacionais pertencentes à Administração.

Essa obrigação visa evitar descontinuidade da infraestrutura crítica de alerta e assegurar que a Administração mantenha domínio sobre o histórico técnico, acessos e informações necessários à continuidade operacional do SISAR.

14.3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por meio da Defesa Civil Municipal, da unidade requisitante, do gestor e do fiscal do contrato, deverá adotar as providências necessárias para viabilizar a adequada execução dos serviços de operação, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva do Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy.

Compete à Contratante:

- a) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, validação dos serviços, recebimento dos relatórios e comunicação com a contratada;
- b) disponibilizar à contratada, quando existente e necessário, documentação técnica relativa ao SISAR, incluindo manuais, relatórios, registros de implantação, lista de materiais, diagramas, laudos, plantas, credenciais, contatos operacionais e demais informações úteis à execução dos serviços;

verificação extraordinária, suporte técnico prioritário ou acompanhamento da condição operacional do SISAR;

m) garantir que acionamentos, testes audíveis, alterações operacionais relevantes e demais procedimentos críticos sejam realizados apenas por servidores autorizados e conforme protocolos definidos pela Defesa Civil Municipal;

n) preservar, no âmbito de sua responsabilidade, a segurança patrimonial do local de instalação, comunicando à contratada eventuais ocorrências de furto, vandalismo, violação, dano físico, obstrução de acesso ou risco à integridade dos equipamentos;

o) deliberar sobre providências que dependam de autorização administrativa, inclusive aquelas relativas a situações extraordinárias expressamente situadas fora do escopo ordinário da manutenção integral, tais como substituição integral da estação, modernização estrutural, ampliação de escopo ou intervenção não prevista no contrato;

p) manter arquivo dos relatórios, registros, chamados, testes, vistorias e demais documentos produzidos durante a execução contratual, formando histórico técnico-operacional do SISAR;

q) comunicar à contratada qualquer alteração de responsável, fiscal, gestor, canal de atendimento, protocolo operacional ou servidor autorizado à operação do sistema;

r) cumprir as demais obrigações previstas no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A Contratante não deverá realizar intervenção técnica especializada nos componentes eletroeletrônicos, de comunicação, energia, baterias, amplificação, acionamento, supervisão ou configuração do SISAR sem orientação técnica adequada ou sem observância dos protocolos definidos, a fim de evitar danos, perda de funcionalidade ou acionamentos indevidos.

A atuação da Contratante deverá buscar a preservação da continuidade operacional do SISAR, a adequada fiscalização dos serviços e a manutenção da capacidade municipal de emitir alertas à população da Vila Sahy em situações de risco.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição, o recebimento e o pagamento dos serviços deverão observar a efetiva execução das atividades contratadas, o cumprimento dos níveis mínimos de serviço, a entrega dos relatórios exigidos e a aprovação da fiscalização contratual.

A contratação possui natureza de prestação de serviços continuados, razão pela qual a medição será realizada mensalmente, considerando a execução regular da operação, suporte técnico, manutenção preventiva, atendimentos corretivos eventualmente demandados, registros técnicos e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

15.1 – Medição dos serviços

A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base na documentação apresentada pela contratada e na verificação da execução das obrigações previstas no contrato.

Para fins de medição, deverão ser considerados, no mínimo:

- a) realização da manutenção preventiva mensal;
- b) disponibilidade dos canais de suporte técnico;
- c) atendimento dos chamados abertos no período;
- d) cumprimento dos prazos e níveis mínimos de serviço;
- e) execução das manutenções corretivas demandadas;
- f) realização dos testes previstos ou autorizados;
- g) entrega dos relatórios técnicos obrigatórios;

- h) comunicação tempestiva de falhas críticas ou restrições operacionais;
- i) indicação da condição operacional do SISAR;
- j) regularidade da orientação técnica aos operadores, quando necessária.

A contratada deverá apresentar, juntamente com a solicitação de medição, os relatórios e registros correspondentes ao período, incluindo relatório mensal de manutenção preventiva, histórico de chamados, registros de atendimentos, relatórios corretivos, quando houver, e demais documentos exigidos pela fiscalização.

15.2 – Critérios de recebimento

O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços poderão ser recebidos:

- a) **regularmente**, quando executados conforme as exigências contratuais, com entrega da documentação obrigatória e sem pendências relevantes;
- b) **com ressalvas**, quando houver pendências formais ou inconformidades de menor impacto que não comprometam a disponibilidade operacional do SISAR, devendo a contratada corrigi-las no prazo definido pela fiscalização;
- c) **não recebidos**, quando houver inexecução, execução insuficiente, ausência de manutenção preventiva, não atendimento de falha crítica, ausência de relatório obrigatório, descumprimento relevante de SLA ou indisponibilidade injustificada do sistema por causa imputável à contratada.

O recebimento com ressalvas não impede a aplicação de glosa, desconto ou determinação de correção, quando cabível.

15.3 – Condições para pagamento

O pagamento será realizado conforme periodicidade, prazo e condições estabelecidos no contrato, após a aprovação da medição pela fiscalização e a apresentação da documentação fiscal correspondente.

O pagamento mensal ficará condicionado:

- a) à execução dos serviços no período de referência;
- b) à realização da manutenção preventiva mensal;
- c) à entrega dos relatórios técnicos exigidos;
- d) ao atendimento dos chamados e ocorrências registrados;
- e) ao cumprimento dos níveis mínimos de serviço;
- f) à comprovação da situação operacional do SISAR;
- g) à aprovação da fiscalização contratual;
- h) à apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, conforme exigências administrativas.

A aprovação da medição e o pagamento não afastam a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas, especialmente quando decorrentes de execução inadequada, omissão de informação, diagnóstico incorreto, relatório incompleto ou descumprimento contratual.

15.4 – Glosas, descontos e retenções

Poderão ser aplicadas glosas, descontos ou retenções proporcionais quando constatada inexecução total ou parcial, execução inadequada, atraso injustificado, descumprimento dos níveis mínimos de serviço ou ausência de documentação comprobatória.

Poderão ensejar glosa ou desconto, entre outras hipóteses:

- a) não realização da manutenção preventiva mensal;
- b) execução parcial ou insuficiente da manutenção preventiva;
- c) não entrega de relatório mensal;
- d) entrega de relatório incompleto ou inconsistente;
- e) atraso injustificado no retorno inicial de chamado crítico;

- f) atraso injustificado no atendimento presencial de falha crítica ou relevante;
- g) não comunicação imediata de falha crítica;
- h) não realização de testes mínimos previstos;
- i) não execução de manutenção corretiva demandada;
- j) permanência de falha sem justificativa técnica aceitável;
- k) indisponibilidade do SISAR por causa imputável à contratada;
- l) utilização de componente incompatível;
- m) alteração não autorizada de parâmetro, configuração ou rotina operacional.

As glosas deverão observar a proporcionalidade, a gravidade da ocorrência, o impacto sobre a operação do SISAR, a reincidência, a justificativa apresentada pela contratada e as regras previstas no contrato.

Quando a inconformidade for sanável e não comprometer a segurança operacional do SISAR, a fiscalização poderá conceder prazo para correção, sem prejuízo do registro da ocorrência e da adoção das medidas cabíveis em caso de reincidência ou não atendimento.

15.5 – Inexecução e indisponibilidade do sistema

A indisponibilidade do SISAR será avaliada pela fiscalização considerando a causa, a duração, o impacto operacional, a comunicação realizada pela contratada e as providências adotadas para restabelecimento.

Quando a indisponibilidade decorrer de fato imputável à contratada, poderá haver glosa, desconto, aplicação de penalidade ou outra medida contratual cabível.

Nos casos em que a indisponibilidade estiver relacionada a furto, roubo, vandalismo, descarga atmosférica, surto elétrico, sinistro, condições climáticas extremas, impedimento de acesso, falha de infraestrutura externa, ação de terceiros ou outro evento externo, a responsabilidade deverá ser apurada de

acordo com as circunstâncias da ocorrência e com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

A simples ocorrência de evento externo não afastará automaticamente a responsabilidade da contratada, especialmente quando o dano ou a indisponibilidade possuir relação com falha, deficiência ou omissão na manutenção preventiva ou corretiva, proteção elétrica, aterramento, SPDA, conservação dos equipamentos ou qualquer outra obrigação contratual sob sua responsabilidade.

Quando tecnicamente demonstrado que a indisponibilidade decorreu de situação extraordinária expressamente situada fora do escopo ordinário da manutenção integral e sem responsabilidade da contratada, tal período não será considerado indisponibilidade imputável para fins de glosa ou responsabilização.

Nessas situações, a contratada deverá apresentar relatório técnico indicando, no mínimo:

- a) causa provável da indisponibilidade;
- b) data e horário da identificação;
- c) componente ou subsistema afetado;
- d) impacto sobre a operação do SISAR;
- e) medidas adotadas;
- f) registros ou evidências técnicas disponíveis;
- g) eventual medida de mitigação;
- h) providência necessária ao restabelecimento;
- i) prazo estimado para normalização.

A análise prevista neste item deverá observar também as disposições relativas aos danos decorrentes de eventos externos e aos limites da manutenção integral estabelecidas no Item 11 deste Termo de Referência.

15.8 – Do Reajuste

O reajuste dos preços contratados observará as condições, critérios, periodicidade, índice e data-base definidos em cláusula contratual específica, em conformidade com a legislação aplicável e com as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

Dessa forma, a medição, o recebimento e o pagamento deverão assegurar que a remuneração da contratada esteja vinculada à efetiva prestação dos serviços, à manutenção da disponibilidade operacional do SISAR e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A seleção do fornecedor deverá observar as disposições da legislação aplicável, do edital, deste Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de contratação.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva de sistema já instalado, cujos padrões de desempenho, qualidade, níveis mínimos de serviço e demais requisitos podem ser objetivamente definidos, a seleção será realizada mediante **pregão, na forma eletrônica**.

16.1 – Forma de seleção

A contratação será realizada em **item único**, abrangendo de forma integrada a operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva integral de 01 (um) Sistema de Alarme Remoto – SISAR Vila Sahy.

A adoção de item único decorre da natureza integrada do SISAR e da interdependência entre seus subsistemas acústico, eletroeletrônico, comunicação, alimentação energética, baterias, acionamento, supervisão, proteção elétrica, aterramento, proteção física e estrutura de sustentação.

A seleção de um único fornecedor para a execução do objeto visa assegurar responsabilidade técnica integral pela disponibilidade operacional do sistema,

reduzir a fragmentação de responsabilidades e evitar conflitos na identificação e correção de falhas.

16.2 – Critério de julgamento

O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando-se, para fins de disputa e formulação dos lances, o valor mensal ofertado para a execução integral dos serviços.

A disputa ocorrerá sobre o valor mensal do item único, correspondente à prestação dos serviços de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva integral do SISAR Vila Sahy.

O valor global da proposta corresponderá ao valor mensal ofertado multiplicado pelo período contratual inicial de 60 (sessenta) meses.

Dessa forma:

Valor global da proposta = valor mensal ofertado × 60 meses.

Para fins de classificação das propostas, será considerada vencedora aquela que, atendidas todas as condições técnicas, administrativas e de habilitação estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, apresentar o menor valor mensal para o item único.

16.3 – Forma de apresentação da proposta

A proposta comercial deverá indicar, no mínimo:

- a) valor mensal ofertado para a execução integral do objeto;
- b) valor global correspondente ao período inicial de 60 (sessenta) meses;
- c) identificação da licitante;
- d) prazo de validade da proposta, conforme estabelecido no edital;
- e) declaração ou condição equivalente de que os preços ofertados contemplam integralmente todas as obrigações necessárias à execução do objeto.

O valor mensal ofertado deverá compreender **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da contratação**, incluindo, entre outros:

- a) mão de obra técnica;
- b) encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários;
- c) deslocamentos, veículos, combustível, pedágios e demais despesas de mobilização;
- d) ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- e) equipamentos de proteção individual e coletiva;
- f) suporte técnico remoto e presencial;
- g) manutenção preventiva;
- h) manutenção corretiva;
- i) testes, diagnósticos, ajustes e reconfigurações;
- j) relatórios técnicos, registros, documentação e demais obrigações administrativas;
- k) materiais de consumo e insumos;
- l) fornecimento e substituição das peças e componentes abrangidos pelo regime de manutenção integral, inclusive baterias, rádios, modem, placas, amplificadores, cornetas, drivers, sensores, conversores, controlador de carga, painel solar, antenas, cabos, conectores e demais componentes necessários às manutenções ordinárias;
- m) recursos necessários à manutenção das APIs, conectividade, autenticação, credenciais e interoperabilidade com a Defesa Civil do Estado de São Paulo e o Centro de Gerenciamento de Emergências – CGE estadual;

n) todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência.

Não será admitida proposta que condicione o fornecimento de peças, componentes, materiais ou insumos abrangidos pela manutenção integral à realização de pagamento adicional, orçamento específico ou contratação posterior pela Administração.

Também não será admitida ressalva na proposta que reduza ou transfira à Administração obrigação expressamente atribuída à contratada neste Termo de Referência.

Para fins de formação da proposta inicial, o valor global será obtido pela multiplicação do valor mensal ofertado por 60 (sessenta) meses, sem projeção antecipada dos reajustes futuros, os quais serão processados na forma e periodicidade estabelecidas no edital e no contrato.

16.4 – Análise e aceitabilidade da proposta

A proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser analisada quanto à compatibilidade com o objeto, às especificações técnicas, às condições de execução e ao valor estimado da contratação.

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento da proposta, desde que destinadas à confirmação ou complementação de informações já apresentadas e observadas as regras do procedimento licitatório.

A proposta deverá contemplar integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, não sendo admitida exclusão de serviço, peça, componente, obrigação técnica ou responsabilidade compreendida no escopo contratado.

Quando houver indícios de inexecuibilidade ou incompatibilidade do preço com as obrigações previstas, a Administração poderá solicitar à licitante os esclarecimentos e elementos necessários à demonstração da exequibilidade de sua proposta, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

A análise da exequibilidade deverá considerar especialmente a natureza de manutenção integral da contratação, os níveis mínimos de serviço, os prazos de atendimento, a periodicidade das manutenções preventivas, a necessidade de atendimento presencial, a reposição ordinária de peças e componentes e as demais obrigações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.5 – Habilitação do fornecedor

Após a aceitação da proposta, a licitante deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas no edital e no Item 12 – Condições de Habilitação deste Termo de Referência.

A qualificação técnica deverá observar, especialmente, a comprovação de experiência compatível com o objeto, a disponibilidade de equipe técnica, a indicação de responsável técnico quando aplicável, a capacidade operacional de atendimento e as demais exigências previstas neste instrumento.

As exigências de habilitação deverão permanecer proporcionais à natureza e à dimensão da contratação, vedadas condições que restrinjam injustificadamente a competitividade.

17. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será apurada mediante pesquisa de preços realizada na forma da legislação e da regulamentação municipal aplicáveis, considerando integralmente as condições, quantitativos e obrigações estabelecidos neste Termo de Referência.

O valor estimado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, relatórios, testes e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

Deverá estar igualmente incluído no valor mensal o fornecimento e a substituição das peças e componentes abrangidos pelo regime de manutenção integral, bem

que a contratação não mais lhe oferece vantagem, observadas as condições e os prazos estabelecidos no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção nessa hipótese deverá observar a próxima data de aniversário do contrato e o prazo mínimo legal aplicável à comunicação da não continuidade.

A extinção contratual não afastará a responsabilidade das partes pelas obrigações constituídas durante a execução, nem prejudicará a apuração de eventuais descumprimentos, sanções, glosas, indenizações ou demais consequências cabíveis.

Considerando a natureza crítica do SISAR Vila Sahy, o encerramento regular ou antecipado da contratação deverá observar medidas destinadas a assegurar a continuidade operacional do sistema e a preservação das informações técnicas necessárias à sua gestão.

A contratada deverá, no encerramento da execução:

- a) entregar os relatórios eventualmente pendentes;
- b) disponibilizar o histórico de chamados, manutenções, testes e intervenções;
- c) informar as pendências técnicas existentes;
- d) entregar os registros das peças e componentes substituídos;
- e) informar a condição operacional atual do SISAR;
- f) repassar à Administração as informações, documentos, registros, configurações, acessos e demais elementos necessários à continuidade da operação e manutenção;
- g) não reter documentos, registros, credenciais, APIs ou informações operacionais pertencentes à Administração.

A contratada deverá colaborar com a transição necessária à continuidade do serviço, de modo a evitar perda de informações ou comprometimento da disponibilidade do SISAR.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta ou no contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do instrumento contratual, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

19.1 – Infrações e sanções aplicáveis

Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das sanções deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na legislação aplicável.

19.2 – Hipóteses específicas de descumprimento contratual

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, poderão caracterizar descumprimento contratual, entre outras ocorrências:

- a) não realização da manutenção preventiva mensal;
- b) execução incompleta ou inadequada das rotinas de manutenção preventiva;
- c) atraso injustificado no atendimento de falha crítica ou relevante;
- d) ausência de retorno inicial ou diagnóstico dentro dos prazos estabelecidos;
- e) atraso injustificado no atendimento presencial;

A aplicação de sanção administrativa será precedida do procedimento cabível, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências, prazos e demais condições previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou, quando legalmente admitido, cumulativamente, observadas a proporcionalidade, a gravidade da conduta e as circunstâncias do caso concreto.

A aplicação de sanção não afasta a obrigação da contratada de corrigir a falha, concluir o serviço pendente, restabelecer a funcionalidade do SISAR ou reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

19.4 – Glosas, descontos e sanções

A aplicação de sanções administrativas não impede a realização de glosas, descontos ou retenções relativos a serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com os níveis mínimos de serviço e demais condições previstas neste Termo de Referência.

As glosas e descontos deverão observar os critérios estabelecidos no Item 15 – Critérios de Medição e Pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa quando a conduta também caracterizar descumprimento contratual sujeito a penalidade.

20. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação deverão ser compatíveis com a programação orçamentária do Município de São Sebastião, observada a disponibilidade de recursos para atendimento das obrigações decorrentes da execução contratual.

A contratação ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e adequada à natureza da despesa, devendo a correspondente indicação e comprovação de disponibilidade integrar os autos do processo administrativo antes da formalização do contrato.

Considerando a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, deverão ser observadas as disponibilidades orçamentárias correspondentes aos exercícios financeiros alcançados pela execução contratual, quando aplicável, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

21. DAS FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da fonte de recursos indicada pela área orçamentária e financeira competente, em conformidade com a dotação orçamentária destinada ao atendimento do objeto.

Órgão	Unid	Sub-unid	Dotação	Proj. /Ativ.	Elemento	Cód. Aplic.	Fonte
<i>Defesa Civil</i>							
02	15	01	06.182.0029	2.0001	3.3.90.39.99.99.00	1100000	1 - Tesouro

22. DA CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 12.527/2011

As informações contidas no presente Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Portanto, não se aplica classificação quanto ao grau e prazo de sigilo ao presente documento.

23. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Não se aplica à presente contratação.

O objeto será contratado para atendimento de necessidade específica do Município de São Sebastião, mediante contratação própria para prestação continuada dos serviços de operação assistida, suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção corretiva integral do Sistema de Alarme Remoto –

SISAR Vila Sahy, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços para esta contratação.

Dessa forma, não haverá formação de Ata de Registro de Preços nem possibilidade de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

24. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

A condução da presente contratação deverá observar a adequada segregação de funções entre os agentes públicos responsáveis pelas diferentes etapas do procedimento, evitando-se a concentração indevida de atribuições incompatíveis em um mesmo servidor ou unidade.

As atividades relacionadas ao planejamento da contratação, elaboração dos documentos técnicos, processamento do procedimento licitatório, autorização, gestão contratual, fiscalização da execução, recebimento dos serviços, liquidação e pagamento deverão ser desempenhadas pelos agentes e unidades competentes, de acordo com suas atribuições institucionais e com os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá observar essa distribuição de responsabilidades, preservando a independência necessária ao acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

São Sebastião, 19 de outubro de 2026.

RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO

Secretário de Segurança Urbana

RICARDO CARDOSO DOS SANTOS

Diretor de Defesa Civil

Coordenador de Defesa Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4341-2181-D1D9-84BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO (CPF 224.XXX.XXX-03) em 19/10/2026 13:44:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/4341-2181-D1D9-84BF>



ANEXO II – Minuta de TERMO DE CONTRATO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
Processo Administrativo n.º 19.275/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2026SEGUR-----, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO E -----.

A Prefeitura de São Sebastião, com sede na Rua Sebastião Silvestre Neves, n.º 214, Centro, na cidade de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Reinaldo Alves Moreira Filho, RG n.º 46.074.021-0 e CPF/MF n.º 369.479.818-83 e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana, Sr. -----, nomeado pela Portaria n.º -----, de ----- de -----, publicada no Sítio Eletrônico Oficial do Município, portador da Matrícula Funcional n.º -----, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ----- (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 19.275/2026** e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 080/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME REMOTO - SISAR VILA SAHY**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Fornecedor	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data da assinatura, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, [VII](#) e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ - (-)**, perfazendo o valor total de **R\$ - (-)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **19/10/2026**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade através de sítio eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa**:
 - (1) Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
 - a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
 - b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
 - c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no item seguinte, cumulativamente a este.
 - (2) Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso:
 - a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou ata de registro de preços; ou
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - (3) quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:
 - a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou,
 - b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Unid	Sub-Unid	Dotação	Proj./Ativ.	Despesa	Elemento	Cód. Aplic.
-------	------	----------	---------	-------------	---------	----------	-------------

--	--	--	--	--	--	--	--

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

11.14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

São Sebastião, data da última assinatura efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica.

Reinaldo Alves Moreira Filho
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rafael Carvalho Do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

(-)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 19.275/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2026

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Conforme **Item 12.4.1 do Termo de Referência**;

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

DECLARAÇÃO subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo IV, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme Art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do Edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar,

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

k) Possui pleno conhecimento das condições locais e técnicas necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução, acesso, localização, infraestrutura ou características gerais do SISAR como fundamento para alteração de preço, inexecução contratual ou descumprimento de obrigação assumida.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref.: **PROCESSO N.º 19.275/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2026**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º (-----), sediada na (-----), por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei n.º 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei n.º 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei n.º 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei n.º 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.saosebastiao.sp.gov.br/doem.asp.
- g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa está isenta do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei n. 123/2006;
- i) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei n.º 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- j) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o

propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

- k) DECLARO que tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

(data)

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRATADA:

CONTRATO N.º -----

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DO SISTEMA DE ALARME REMOTO - SISAR VILA SAHY

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente

publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo: Prefeito

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39D0-064A-D1CC-E4F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL CARVALHO DO NASCIMENTO (CPF 224.XXX.XXX-03) em 23/10/2026 10:02:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/39D0-064A-D1CC-E4F5>